

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 16 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços para 1992 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991.

— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告

內容：訂閱政府公報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九一年十二月十六日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。一九九二年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

八月二十日第四七/九〇/M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九一年十一月十八日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 211/91/M:

Autoriza a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 212/91/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Fomento Predial Kam In, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 213/91/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 214/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 152/GM/91, que dá nova redacção ao n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, (Reversão das receitas decorrentes dos emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem).

Despacho n.º 153/GM/91, que determina a percentagem dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e Notariado, a reverter para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Despacho n.º 154/GM/91, que designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer as funções de Encarregado do Governo, no período de 4 a 15 de Dezembro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 18/SAEF/91, que subdelega poderes na directora dos Serviços de Estatística e Censos para a celebração de um contrato de arrendamento e nomeia o respectivo oficial público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 170/SATOP/91, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno, sitas na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 171/SATOP/91, que rectifica o clausulado da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda e Rua de João de Araújo.

Despacho n.º 172/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato entre o Território e as Construções Técnicas, S.A.

Despacho n.º 173/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato entre o Território e a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho, que dá nova redacção a diversos artigos do Regulamento para a Concessão de Auxílios Económicos da Acção Social Escolar, aprovado pelo Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Lista nominativa de integração de pessoal no quadro deste Instituto.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de letrado principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação para graduação como chefe de serviço hospitalar de pediatria.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso público para aquisição de géneros alimentícios para o mesmo Centro.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso público para conservação e manutenção de diversas instalações.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso n.º 4/91/FSM, para a aquisição de um sistema informático para o posto fronteiriço das Portas do Cerco.

Da Escola Superior das Forças de Segurança. — Lista final dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º Curso de Formação de Oficiais.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para a admissão a cursos de formação e estágios convista ao preenchimento de dois lugares de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1991.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público n.º 1/SOT/91, referente à aquisição de viaturas.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso n.º 2/SOT/91, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, da Repartição do Gabinete de Macau.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido língua-intérprete, aposentado, dos Serviços de Administração Civil.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第二一 / 九一 / M 號訓令：

批准澳門逸園賽狗有限公司裝置及使用一地上活動服務的無線電通訊網絡

第二二 / 九一 / M 號訓令：

批准 Kam In 建築置業有限公司裝置及使用一地上活動服務的無線電通訊網絡

第二三 / 九一 / M 號訓令：

核准一九九一年經濟年度澳門旅遊基金第二個附加預算

第二四 / 九一 / M 號訓令：

核准一九九一年經濟年度澳門司法警察福利會第一個附加預算

總督辦公室

第一五二 / G M / 九一號批示 給予

五月卅日第七二 / G M / 八九號批示新行文(歸還發給產地來源證而收取的經常性費用)

第一五三 / G M / 九一號批示 訂定

登記及公證服務每月收取費用的百分比, 將其撥入司法登記及公證庫房

第一五四 / G M / 九一號批示 任命

保安政務司於一九九一年十二月四日至十五日擔任護督職務

經濟財政政務司辦公室

第一八 / S A E F / 九一號批示 關於轉權予統計暨普查司司長, 以便簽立一租賃合同及任命一名有關的公證員

運輸工務政務司辦公室

第一七〇 / S A T O P / 九一號批示 關於以租賃形式批出的位於海邊新街二幅土地的批給合約

第一七一 / S A T O P / 九一號批示 關於修改以租賃形式批出的位於提督馬路和大興街一幅土地的批給合約條文

第一七二 / S A T O P / 九一號批示 關於轉權予土地工務運輸司司長, 以便代表本地區與德力建築公司簽立合約

第一七三 / S A T O P / 九一號批示 轉權予土地工務運輸司司長代表本地區與 Asiaconsult 有限公司 — ACL 簽立合約

行政教育暨青年政務司辦公室

七月廿六日第一二 / S A A E J / 九一號批示中文版 給予五月十六日第五八 / G M / 九〇號批示核准的「學界福利經濟資助條例」新行文

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要一件
更正書一件

新聞司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

工商發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

納入該署人事編制內的名單

澳門政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關通告及佈告

華務司佈告 關於招考填補首席文案三缺應考人成績表

華務司佈告 關於填補翻譯主任一缺考試事宜

華務司佈告 關於填補頭等文員一缺考試事宜

衛生司佈告 關於晉升為兒科醫務主任的成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於購置食品給該院的公開招標事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於維修及保養各類設施公開招標事宜

財政司佈告 關於填補專業財政技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於申請登記商標事宜

司法事務司佈告 關於填補三等文員一缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補助理水手十八缺應考人成績表

海事署佈告 關於填補濬河部主任一缺考試事宜

海事署佈告 關於填補濬河船主任一缺考試事宜

海事署佈告 關於填補三等文員六缺考試事宜

保安部隊事務司佈告 關於第四一九一/F S M號招標，購置一電腦系統給關蘭邊防站

保安部隊高等學校佈告 第二屆軍官培訓課程招生考試准考人最後名單

治安警察廳佈告 關於樂隊編制區長晉升考試唯一准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於紀律起訴一警員的案卷

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等調查員二缺的培訓及實習課程招生考試事宜

文化司署佈告 關於一九九一年度第三季資助私人及私人機構的名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補頭等文員二缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二缺應考人成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於第一/S O T / 九一號公開招標購買汽車

澳門市政廳佈告 關於第二/S O T / 九一號公開招標供應燃料及潤滑劑

體育總署佈告 關於招考填補護士一缺准考人確定名單

公務員互助會佈告 關於澳門政府秘書處一名已故退休頭等文員的遺屬關係人到領撫恤金資格事宜

公務員互助會佈告 關於民政廳一名已故退休通譯員的遺屬關係人到領撫恤金資格事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 211/91/M

de 2 de Dezembro

Tendo a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., residente na Avenida do General Castelo Branco, s/n, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 212/91/M

de 2 de Dezembro

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Kam In, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Fomento Predial Kam In, Lda., sede na Rua da Palha, n.º 23, 1.º

andar C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 213/91/M

de 2 de Dezembro

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte desta portaria.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Classificação económica	Designação	Importância
<i>Receitas correntes</i>		
08.00.00.00	Outras receitas correntes:	
08.01.05.00	Europália	<u>\$ 2 000 000,00</u>
<i>Despesas correntes</i>		
02.03.00.00.00	Aquisição de serviços	
02.03.08.00.00	Trabalhos especiais diversos	
02.03.08.02.00	Projectos especiais:	
02.03.08.02.05	Europália	<u>\$ 2 000 000,00</u>

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *José Vital Brito Lopes*, chefe de Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças — *Maria Isabel de Sá C. M. Pereira*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *João de Deus Pires*, chefe de Sector do Centro de Documentação — *Alexandre Ho*, chefe de Departamento de Formação.

Portaria n.º 214/91/M

de 2 de Dezembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Classificação económica	Designação	Importância
<i>Receitas correntes</i>		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Excesso de saldo das contas dos anos findos	\$ 7 434,20
<i>Despesas correntes</i>		
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 7 434,20

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, subinspector — *Roberto António da Luz Badaraco*, subinspector. — O Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, subinspector. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, chefe de secretaria, substituto. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, (*Joãozinho Noronha*) não assina por se encontrar de férias.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 152/GM/91

Considerando que a alteração introduzida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 23 de Março, pretendeu consignar ao Instituto de Promoção do Investimento em Macau uma percentagem das receitas decorrentes da cobrança dos emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem;

Considerando que o Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, face àquela alteração, se encontra desactualizado, tornando-se necessário que seja modificada a sua redacção;

O Governador determina, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 23 de Março, que o n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

2. Dos emolumentos cobrados apenas reverterá para o OGT o equivalente a 43% dos mesmos, devendo o equivalente a 35%, 15% e 7% ser atribuídos, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), à Fundação Macau (FM) e ao Instituto de Promoção de Investimento em Macau (IPIM).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 153/GM/91

Nos termos da alínea *d)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverte para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 154/GM/91

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 4 a 15 de Dezembro, p.f., designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 18/SAEF/91

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, os poderes para representar o território de Macau como outorgante, no contrato de arrendamento a celebrar entre a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Wong Kwok Lun; e nomeio o dr. Henrique Custódio para servir como oficial público no acto da assinatura do referido contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 170/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Fong Kuai Sang e Wong Koi I, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com a área de 163 m², sitas na Rua do Guimarães, onde se encontram implantados os edifícios n.º 2-G e 2-H, em virtude do seu reaproveitamento conjunto com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 778.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Fong Kuai Sang, casado com Iao Iok Mui, e Wong Koi I, casado com Fong Siu In, todos casados no regime supletivo da lei chinesa, com domicílio em Macau, na Rua do Tap Seac, n.º 43, r/c, são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos prédios sitos na Rua do Guimarães, n.º 2-G, com porta de serventia n.º 47, para a Avenida de Demétrio Cinatti, e n.º 2-H, com porta de serventia n.º 48 para a mesma Avenida, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 12 268 e 12 269, a fls. 20 v. e 21 do livro B-33.

2. Em 30 de Junho de 1988, os referidos titulares e ainda Fong Kuok Kei, na altura também titular do prédio n.º 2-G, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar naqueles prédios, o qual foi considerado passível de aprovação, desde que fossem acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. O pedido foi formalizado através de requerimento, datado de 30 de Novembro de 1988, tendo, porém, ficado a aguardar a regularização da situação que permitisse a anexação dos dois prédios.

4. Reunidas essas condições, em requerimento de 9 de Abril de 1991, Fong Kuai Sang e Wong Koi I solicitaram a reabertura do processo de revisão da concessão, juntando, para o efeito, as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, relativas à titularidade dos prédios em causa.

5. Dado o tempo decorrido sobre a data da apreciação do projecto de arquitectura, o Departamento de Solos da DSSOPT solicitou ao departamento competente da mesma Direcção de Serviços, que confirmasse o parecer que sobre aquele projecto havia sido emitido, após o que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e à elaboração da minuta de contrato de revisão da concessão, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes, mediante assinatura do termo de compromisso em 12 de Julho de 1991.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Agosto de 1991, nada teve a objectar.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração prestada em 5 de Novembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, da parcela de terreno, situada na Rua do Guimarães, n.º 2-G, com porta de serventia n.º 47, para a Avenida de Demétrio Cinatti, com a área inicial de 81,263 m², rectificada para 82 (oitenta e dois) metros quadrados, assinalada pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta da DSCC, referenciada por DPT/01/400/88, emitida em 17 de Maio, descrita na CRPM sob o n.º 12 268 a fls. 20 v. do livro B-33 e inscrita a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 22 264 a fls. 47 v. do livro F-23 e 27 114 a fls. 5 do livro F-36;

b) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, da parcela de terreno, situada na Rua do Guimarães, n.º 2-H, com porta de serventia n.º 48, para a Avenida de Demétrio Cinatti, com a área inicial de 80,685 m², rectificada para 81 (oitenta e um) metros quadrados, assinalada pelas letras «B», «B1» e «B2» na planta da DSCC, referenciada por DPT/01/400/88, emitida em 17 de Maio, descrita na CRPM sob o n.º 12 269 a fls. 21 do livro B-33 e inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 9 298 a fls. 97 do livro F-10.

2. As parcelas de terreno, referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 163 (cento e sessenta e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 13 de Setembro de 1968, data da outorga da escritura pública de concessão inicial da parcela de terreno referida na alínea *b*) da cláusula primeira deste contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: um piso (rés-do-chão com «kok chai»), com 154 m²;

Habitacional: seis pisos (do 1.º ao 5.º andares «duplex»), com 895 m².

3. As parcelas de terreno, assinaladas na referida planta da DSCC com as letras «A1» e «B1», com a área global de 27 m², e com as letras «A2» e «B2», com a área global de 18 m², situadas, respectivamente, na Rua do Guimarães e na Avenida de Demétrio Cinatti, destinar-se-ão, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva, e denominar-se-ão zonas de passeio sob as arcadas.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), todo o terreno subjacente às faixas definidas no n.º 3 desta cláusula, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da zona de passeio sob as arcadas, assinaladas com as letras «A1», «B1», «A2» e «B2» na planta da DSCC referenciada por DPT/01/400/88, emitida em 17 de Maio, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 978,00 (novecentas e setenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra do aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 378,00 (três mil, trezentas e setenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
154 m² × 4,50/m² \$ 693,00

ii) Área bruta para a habitação:
895 m² × 3,00/m² \$ 2 685,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea *a*) do número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida por falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 583 017,00 (quinhentas e oitenta e três mil e dezassete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 283 017,00 (duzentas e oitenta e três mil e dezassete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 148 980,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentas e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 978,00 (novecentas e setenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando-se o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

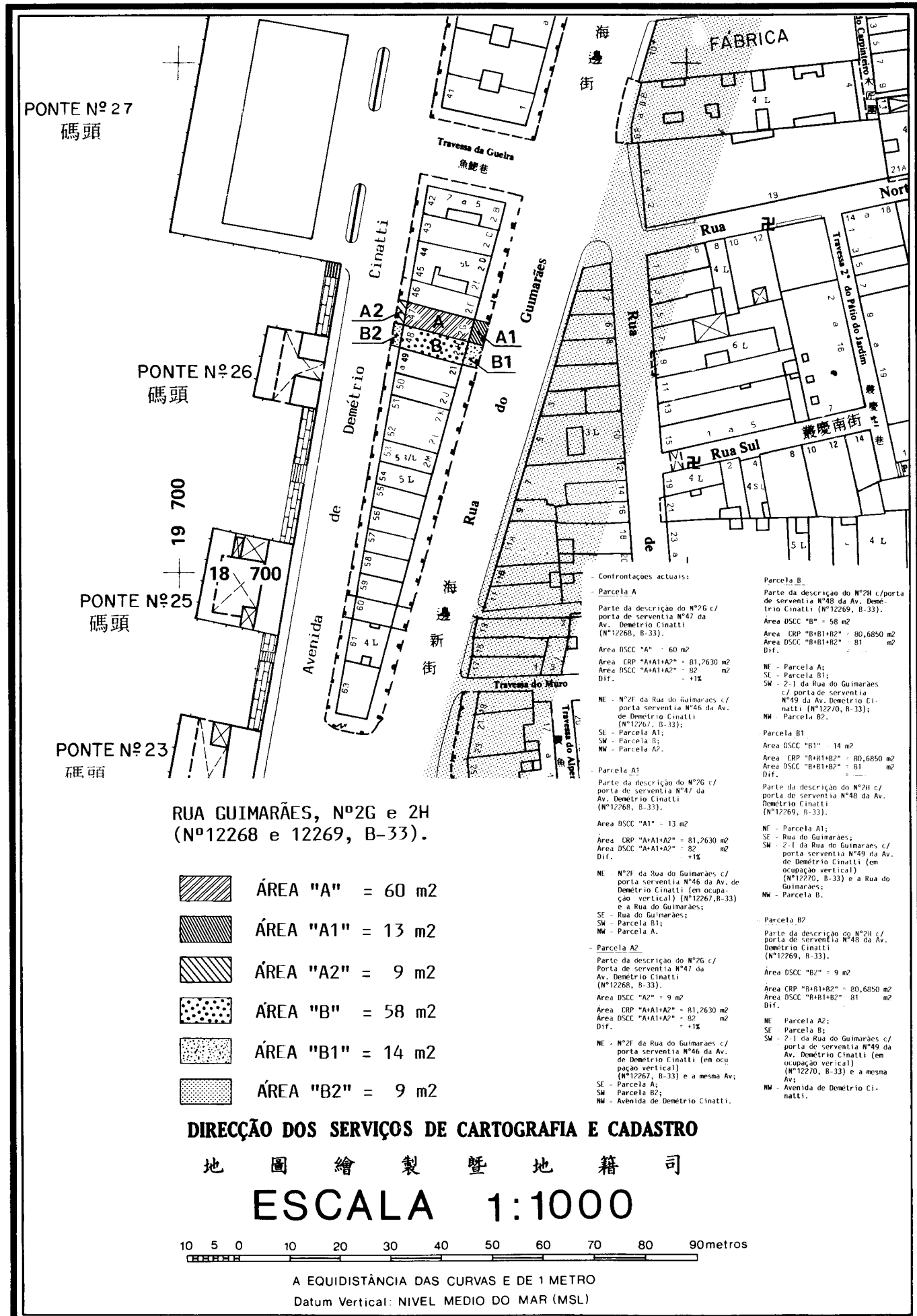
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



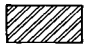



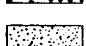

PONTE Nº 27
碼頭

PONTE Nº 26
碼頭

PONTE Nº 25
碼頭

PONTE Nº 23
碼頭

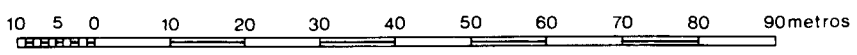
RUA GUIMARÃES, Nº2G e 2H
(Nº12268 e 12269, B-33).

-  ÁREA "A" = 60 m²
-  ÁREA "A1" = 13 m²
-  ÁREA "A2" = 9 m²
-  ÁREA "B" = 58 m²
-  ÁREA "B1" = 14 m²
-  ÁREA "B2" = 9 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da descrição do Nº26 c/ porta de serventia Nº47 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12268, B-33).
Área DSCC "A" = 60 m²
Área CRP "A+A1+A2" = 81,2630 m²
Área DSCC "A+A1+A2" = 82 m²
Dif. = +1%

NE - Nº2F da Rua do Guimarães c/ porta serventia Nº46 da Av. de Demétrio Cinatti (Nº12267, B-33);
SE - Parcela A1;
SW - Parcela B;
NW - Parcela A2.

- Parcela A1
Parte da descrição do Nº26 c/ porta de serventia Nº47 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12268, B-33).
Área DSCC "A1" = 13 m²
Área CRP "A+A1+A2" = 81,2630 m²
Área DSCC "A+A1+A2" = 82 m²
Dif. = +1%

NE - Nº2F da Rua do Guimarães c/ porta serventia Nº46 da Av. de Demétrio Cinatti (em ocupação vertical) (Nº12267, B-33) e a Rua do Guimarães;
SE - Rua do Guimarães;
SW - Parcela B1;
NW - Parcela A.

- Parcela A2
Parte da descrição do Nº26 c/ porta de serventia Nº47 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12268, B-33).
Área DSCC "A2" = 9 m²
Área CRP "A+A1+A2" = 81,2630 m²
Área DSCC "A+A1+A2" = 82 m²
Dif. = +1%

NE - Nº2F da Rua do Guimarães c/ porta serventia Nº46 da Av. de Demétrio Cinatti (em ocupação vertical) (Nº12267, B-33) e a mesma Av.;
SE - Parcela A;
SW - Parcela B2;
NW - Avenida de Demétrio Cinatti.

Parcela B
Parte da descrição do Nº2H c/ porta de serventia Nº48 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12269, B-33).
Área DSCC "B" = 58 m²
Área CRP "B+B1+B2" = 80,6850 m²
Área DSCC "B+B1+B2" = 81 m²
Dif. =

NE - Parcela A;
SE - Parcela B1;
SW - 2-1 da Rua do Guimarães c/ porta de serventia Nº49 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12270, B-33);
NW - Parcela B2.

Parcela B1
Área DSCC "B1" = 14 m²
Área CRP "B+B1+B2" = 80,6850 m²
Área DSCC "B+B1+B2" = 81 m²
Dif. =

Parte da descrição do Nº2H c/ porta de serventia Nº48 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12269, B-33).
NE - Parcela A1;
SE - Rua do Guimarães;
SW - 2-1 da Rua do Guimarães c/ porta serventia Nº49 da Av. de Demétrio Cinatti (em ocupação vertical) (Nº12270, B-33) e a Rua do Guimarães;
NW - Parcela B.

Parcela B2
Parte da descrição do Nº2H c/ porta de serventia Nº48 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12269, B-33).
Área DSCC "B2" = 9 m²
Área CRP "B+B1+B2" = 80,6850 m²
Área DSCC "B+B1+B2" = 81 m²
Dif. =

NE - Parcela A2;
SE - Parcela B;
SW - 2-1 da Rua do Guimarães c/ porta de serventia Nº49 da Av. Demétrio Cinatti (em ocupação vertical) (Nº12270, B-33) e a mesma Av.;
NW - Avenida de Demétrio Cinatti.

Despacho n.º 171/SATOP/91

O clausulado da escritura outorgada em 9 de Março de 1990, do contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 869 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda e Rua de João de Araújo, feita a favor da Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Lda., contém um inexactidão que importa corrigir.

Assim, na cláusula primeira do respectivo contrato, onde se lê:

«O território de Macau, ora designado por primeiro outorgante concede à Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, ora designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, números seis, oito, e dez e Rua de João de Araújo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs onze mil novecentos e sete, onze mil novecentos e oito e onze mil novecentos e nove do livro B – trinta e dois e inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o número treze mil quinhentos e cinquenta e sete do livro G – treze, com a área inicial de setecentos e noventa e sete metros quadrados e agora rectificadada para oitocentos e sessenta e nove metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o número setecentos e noventa e oito barra oitenta e nove, emitida em onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastramento.»

deve ler-se:

«1. O território de Macau, ora designado por primeiro outorgante concede à Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada, ora designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, números seis, oito e dez, Rua de João de Araújo e Rua de S. João de Brito, com a área global de oitocentos e sessenta e nove metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa, com o número setecentos e noventa e oito, barra oitenta e nove, emitida em onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O terreno concedido é composto por duas parcelas, identificadas na referida planta pelas letras «A» e «B», a primeira das quais, com a área de setecentos e noventa e sete metros quadrados, corresponde às descrições com os números onze mil novecentos e sete, onze mil novecentos e oito e onze mil novecentos e nove do livro B – traço trinta e dois, da Conservatória do Registo Predial de Macau, enquanto a segunda, com setenta e dois metros quadrados, corresponde a uma faixa de terreno a anexar à parcela «A», faixa essa omissa na Conservatória do Registo Predial e com as confrontações indicadas na planta já referida que integra o presente contrato.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 172/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Construções Técnicas, S.A., para a execução da obra do «Centro de Instrução Conjunto – Fase III – Ginásio Coberto. (Trabalhos adicionais)».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 173/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada da «Rede Viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho, que dá nova redacção a diversos artigos do Regulamento para a Concessão de Auxílios Económicos da Acção Social Escolar, aprovado pelo Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio.

批 示 第一二 / S A A E J / 九一號

五月二十一日第二十一號政府公報刊登之五月十六日第五八 / G M / 九〇號批示訂定學生福利的經濟援助發放方面所取得的經驗，顯示有需要修改該批示部份內容，旨在克服在本學年內發放各項津貼所產生的一些疑難，並明確申請條件、發放方式，以及修訂家庭人均收入各等級的限額和各種津貼的金額。

基此，經教育司建議，鑑於五月四日第一七 / 九〇 / M號法令第八條一款的規定，並行使七月十五日第一二六 / 九一 / M號訓令賦予之權力，本人着令如下：

第一條 五月十六日第五八/GM/九〇號批示核准之“學生福利的經濟援助條例”以下簡稱條例第1.6, 3.1, 3.4, 3.5, 6.1 及 6.2 項修改如下：

- 1.6. 隨申請表格須檢付學生監護人和學生的身份證明文件副本，以及上一年全部家庭成員的收入證明、居屋租單，倘屬自置房屋，則檢付供樓證明，倘屬僱員，其入息須由僱主證實。
- 3.1. 申請表格經分類後，教育司將一份包括受惠學生姓名及其所得的津貼種類的名單以及學生福利咭寄送各學校。
- 3.4. 用於分擔支付學費的津貼，將按所呈交包括學生姓名和學費金額的名單，以支票形式直接交付受惠學生就讀的學校。
- 3.5. 購置學習用具的津貼係以學校或他人提供的服務為之。
- 6.1. 第一七/九〇/M號法令第九條二款所指的學費津貼，一九九一/九二學年度按下表發放：

教育級別	津貼金額		
	學前教育	小學	中學
家庭人均收入等級			
A - 0至 900元	至2,300元	至2,400元	至3,800元
B - 901至 1,200元	至1,150元	至1,200元	至1,900元

6.2. 第一七/九〇/M號法令第五條所指的津貼，一九九一/九二學年度按下表發放：

教育級別	津貼金額		
	學前教育	小學	中學
家庭人均收入等級			
A - 0至 900元	-----	540元	950元

第二條 條例內增加1.1.1., 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3 和 7.1 項，內容如下：

- 1.1.1. 第一次進入正規教育或中止正常學習以後返回正規教育的申請者，應直接在教育司申請。
- 3.1.1. 上述名單應張貼在公眾地方，以便有關人士查閱。
- 3.1.2. 直接在教育司申請的學生名單將在申請時指定的地點和時間內張貼，並同時分發學生福利咭。

3.1.3. 在註冊時，學生或其監護人應向學校負責人出示學生福利咭。

7. 計算家庭人均收入時扣除居屋開支。

7.1. 為計算家庭人均收入而在家庭成員總收入中扣除之每月居屋所支金額，一九九一/九二學年度訂為八百元正。

一九九一年七月二十六日於行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Adelaide Fátima Loureiro Cerqueira Amaral Almeida e Sousa — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Olga Duarte Antunes dos Santos de Ramos Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 625) da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1991/92, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 23 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Raquel Salvado Carmona e Silva e Teresa Maria de Figueiredo Campos, educadoras de infância da Direcção dos Serviços de Educação — renovados os seus contratos além do quadro, para o ano escolar de 1991/1992, a partir de 1 de Setembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 16 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/1993, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Professoras do ensino primário

Cremilde da Conceição Vida Trindade (índice 480);
Sílvia Rua Marques Simões (índice 480).

Professores do ensino preparatório

Licenciado Jorge Manuel Calisto Pereira (índice 525);
Licenciado Domingos Rodrigues (índice 590);
Licenciado Duarte Eliseu Silva (índice 525);
Licenciada Maria Leonor Dinis Afonso Cardoso Baptista Bagarrão (índice 525);
Licenciada Marília Lopes Guerra Geoffroy Prista (índice 590).

Professores do ensino secundário

Licenciada Maria Nazaré da Silva Nunes Serra de Almeida (índice 650);
Licenciada Maria Lucília Filipe Monteiro da Silva Romão (índice 650);
Licenciada Maria Helena Carvalho Miranda Figueiredo Roque (índice 485).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

As educadoras de infância e os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/1992, e 1992/1993, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Educadoras de infância

Belmira Heliodoro Miranda (índice 360); *a*)
Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias (índice 360); *a*)
Maria Goreti Gil Ferreira Gomes (índice 360); *a*)
Marília Evangelina Moreno (índice 360). *a*)

Professores do ensino primário

Célia Brízida da Bárbara Conde (índice 360); *a*)
Maria Acélia Fernandes de Sousa Dias dos Santos Nogueira (índice 450); *b*)
Maria Alice dos Prazeres Almeida de Magalhães (índice 480); *b*)
Maria Edite Agostinho da Fraga Portugal e Rodrigues (índice 385); *b*)
Maria Goretti Gomes Alves (índice 420); *b*)
Maria Manuela Damas Dias de Oliveira Chaleira (índice 480). *b*)

Professores do ensino preparatório

Licenciada Maria da Piedade Simões Rodrigues da Silva Pereira (índice 525); *b*)
Licenciada Maria Leopoldina Magalhães Sousa Vieira (índice 430); *b*)
Bacharel Cristina Maria Correia Pessoa (índice 485); *b*)
Licenciada Trindade Maria Miranda Santos Nunes Carneiro (índice 625); *b*)
Licenciada Rosário Ramila Basta Nazaré Ramos (índice 485); *b*)
Licenciada Maria Isabel da Silva Moura (índice 590). *b*)

Professores do ensino secundário

Licenciada Maria Teresa de Matos Teles Corte-Real (índice 590); *b*)
Licenciada Isabel Maria Correia Mendes (índice 525); *b*)
Licenciada Maria Alexandra de Aragão Pozal Domingues (índice 485); *b*)
Licenciado Vítor Augusto Baptista Roque (índice 485); *b*)
Licenciada Maria Carolina Fonseca de Sousa Matos (índice 525); *b*)
Licenciada Leonilde Engrácia dos Reis Rios Horta de Sousa (índice 525); *b*)
Licenciado Pedro Joaquim Cascales Soro Painho (índice 650); *b*)
Licenciado José Carlos Santos Canelas (índice 430); *b*)
Bacharel Carlos Luís Antunes (índice 590); *b*)
Joaquina Rosa Paiva Correia (índice 525); *b*)
Licenciado José Cândido de Araújo Rodrigues (índice 590). *b*)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

A educadora de infância, os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para o ano escolar de 1991/92, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Educadora de infância

Ana Isabel Oliveira Roseira Dias Costa (índice 350).

Professores do ensino primário

Ângela Teresa Amorim Lagariça (índice 450);

António Ferreira Lagariça (índice 450);

Inácia Maria Paiva Martins de Moraes (índice 385);

Maria de Fátima Sousa Tudela de Azevedo Mendes Palma (índice 385).

Professores do ensino preparatório

Aurora Rodrigues de Matos Carvalho Bailote (índice 650);

José Alberto Fontes Serra Amaral (índice 650);

Maria Celina Preza Neves Simão de Ribeiro Cardoso (índice 590);

Maria Fernanda dos Santos Roque Valentim (índice 525);

Maria Helena Mendes Pires e Ferreira dos Santos (índice 525);

Maria Margarida da Cunha Sotto Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas (índice 525);

Teresa Maria Mascarenhas dos Santos Caperta Maia Caldeira (índice 525).

Professores do ensino secundário

João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo (índice 485);

Maria Antonieta Duarte Silva Tavares (índice 525).

Por despacho de 30 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Ludovina Capelo Désirat Machado — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.^a fase, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 31 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel de Aragão Borges Aresta — renovado o seu contrato além do quadro como professor do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Licenciada Maria Manuela Castro da Silva Novais dos Santos — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 625) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 31 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

As professoras dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminadas — contratadas além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Professora do ensino primário

Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro (índice 385).

Professora do ensino preparatório

Licenciada Maria Luísa Bordalo Donas-Botto de Vilhena (índice 525).

Professoras do ensino secundário

Bacharel Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa (índice 525);

Licenciada Maria Margarida Lourenço Duarte (índice 485).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

As educadoras de infância e os professores do ensino primário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Educadoras de infância

Alda Manuela de Vasconcelos Valente Alves (índice 350); a)

Ana Rita Soares e Simas Duarte Costa (índice 360); a)

Manuela da Conceição Rita do Carmo (índice 360); a)

Maria Alzira dos Santos Rodrigues (índice 350); a)

Maria da Conceição Carvalho Araújo (índice 350); a)

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra (índice 350); a)

Maria João Pessoa Simões da Costa Almeida Oliveira (índice 350); a)

Maria José Pires do Couto (índice 350); a)

Maria Leonor Craveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo (índice 385); b)

Maria Manuela Machado da Costa (índice 350); a)

Maria Teresa Carvalho da Silva Matos (índice 385); b)

Zita do Carmo Lopes (índice 350). a)

Professores do ensino primário

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos (índice 450); b)

Carlos Manuel Perfeito Amaral (índice 350); a)

Hélder Manuel de Sousa Cabrita (índice 350); a)
Filomena das Neves Carixas Trinca (índice 350). a)

- a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).
b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Eulália de Alegria Neves Lopes Sajara Madeira — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 590) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/1992 e 1992/1993, com início em 1 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo e Maria Orlanda Abreu de Pina — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 14 de Setembro e 5 de Novembro de 1991, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 13 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Álvaro Jesus da Silva — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Munhoz Street — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário (índice 430) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/1992 e 1992/1993, com início em 16 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa da Graça Santos — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 6.^a fase, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano.

Licenciado José Cândido de Araújo Rodrigues — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 25 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Edite Agostinho da Fraga Portugal e Rodrigues — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1991.

Marília Evangelina Moreno — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 3 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Celina Maria do Couto Pinto de Sousa Rocha — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Outubro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Munhoz Street — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 440 da tabela de vencimentos, com referência à ca-

tegoria de professora do ensino secundário, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Dr.^a Isabel Maria Nogueira da Canhota Almeida Bucho, médica da carreira de saúde pública — designada para o exercício de funções de autoridade sanitária na área do Centro de Saúde do Tap Seac/Macau Oriental, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, em substituição da dr.^a Maria Manuel Oliveira Albuquerque Pais Rodrigues que cessou funções no Território.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Cândida Ivone dos Santos Cardoso Guimarães, habilitada com o Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola de Enfermagem Pós-Básica «Doutor Ângelo da Fonseca» — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira especialista, do grau 3, 3.º escalão, deste Centro Hospitalar, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director do Centro Hospitalar, de 10 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, enfermeira do grau 1, em regime de contrato além do quadro, deste Centro Hospitalar — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Pedro Miguel Mendes Rodrigues Romano — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 23 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Mário Correia de Lemos — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ho Hou Yin — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de adjunto de direcção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques — dada por finda no seu termo, em 31 de Dezembro de 1991, a comissão de serviço no cargo de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.			
01	02	Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 1 800 000,00	
01	04	Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
	1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 470 000,00	
01	05	Encargos Gerais -- Padroado do Oriente		
	7-03-0	Duplicação de honorários	\$ 14 234,00	
	7-03-0	Transporte motivo de licença especial	\$ 41 040,00	
	7-03-0	Subs. p/ manuten.de pessoal mission.	\$ 224 596,00	
	7-03-0	Para pagam. de possíveis dif.cambia.	\$ 35 910,00	
	7-03-0	Subs.p/despesas de comunicações/obra	\$ 141 100,00	
01	09	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretaria-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
	1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 19 000,00	
01	11	Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 60 000,00	
	1-01-1	Remunerações	\$ 115 000,00	
	1-01-1	Salários	\$ 35 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				à autorização
01	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 100 000,00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 20 000,00		
03	00		Serviço de Administração e Função Pública			
	1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 188 400,00		
	1-01-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000,00		
	1-01-3	05-04-00-00	Enc. c/a act. de recenseamento eleitoral local/90	\$ 500 000,00		
04	00		Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 3 509 000,00		
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 245 500,00		
	1-01-3	02-03-09-00	Enc. com o plano de forma. prof. com	\$ 230 000,00		
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
	3-01-0	01-01-02-01	P/pag. a pessoal técnico ou docente	\$ 16 500 000,00		
	3-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 4 500 000,00		
	3-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 350 000,00		
	3-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 600 000,00		
	3-01-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 2 500 000,00		
	3-01-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 450 000,00		
	3-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 1 600 000,00		
	3-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 400 000,00		
06	00		Serviços de Saúde			
	4-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 5 495 500,00		
	4-01-0	01-01-02-01	Remun. pessoal técn. e especializado	\$ 2 613 750,00		
	4-01-0	01-01-02-01	Alunos da escola técnica	\$ 147 200,00		
	4-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 664 500,00		
	4-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 1 188 500,00		
	4-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 28 750,00		
	4-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 654 250,00		
	4-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 577 125,00		
	4-01-0	01-02-01-00	Ao pessoal direct./docente escol.tec	\$ 95 450,00		

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
06	00		Trabalho extraordinário	\$ 157 500,00		
	4-01-0	01-02-03-00	-01			
	4-01-0	01-02-03-00	-02	\$ 23 000,00		
	4-01-0	01-02-05-00		\$ 24 500,00		
	4-01-0	01-02-06-00		\$ 35 000,00		
	4-03-0	02-03-03-00	-04	\$ 2 000 000,00		
	4-01-0	02-03-03-00	-10	\$ 1 000 000,00		
07	00		Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	01-01-01-01		\$ 323 350,00		
	8-01-0	01-01-02-01		\$ 1 316 700,00		
	8-01-0	01-01-04-01		\$ 29 450,00		
	8-01-0	01-01-05-01		\$ 276 250,00		
	8-01-0	01-01-09-00		\$ 334 850,00		
	8-01-0	01-01-10-00		\$ 219 400,00		
09	00		Serviços de Finanças			
	1-01-2	01-01-01-01		\$ 294 450,00		
	1-01-2	01-01-01-02		\$ 40 000,00		
	1-01-2	01-01-02-01		\$ 1 500 000,00		
	1-01-2	01-01-04-01		\$ 55 000,00		
	1-01-2	01-01-05-01		\$ 950 000,00		
	1-01-2	01-01-06-00		\$ 80 000,00		
	1-01-2	01-01-07-00		\$ 135 000,00		
	1-01-2	01-01-09-00		\$ 650 000,00		
	1-01-2	01-01-10-00		\$ 50 000,00		
	1-01-2	01-02-03-00	-01	\$ 80 000,00		
	1-01-2	01-02-04-00		\$ 1 500,00		
	1-01-2	01-02-06-00		\$ 280 000,00		
	1-01-2	01-03-01-00		\$ 3 000,00		
	1-01-2	01-05-01-00		\$ 90 000,00		
	1-01-2	01-05-02-00		\$ 3 750,00		
	1-01-2	01-06-03-02		\$ 15 000,00		
	1-01-2	01-06-03-03		\$ 21 000,00		
	1-01-2	02-02-04-00		\$ 50 000,00		

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
09	00	1-01-2	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 350 000,00		
		1-01-2	Outros encargos das instalações	\$ 75 000,00		
		1-01-2	Outros trabalhos	\$ 25 000,00		
		1-01-2	Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
		1-01-2	Material de transporte	\$ 30 000,00		
		1-01-2	Maquinaria e equipamento	\$ 271 500,00		
11	00		Pensões e Reformas			
		5-03-0	Subsíd.de residência-classes inactivas	\$ 580 000,00		
		5-03-0	Subsíd.de família - Classes inactivas	\$ 10 000,00		
		5-03-0	Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 520 000,00		
		5-03-0	Pensões de aposentação e reforma	\$ 14 000 000,00		
		5-03-0	Subsídio do 14º mês	\$ 520 000,00		
		5-03-0	Pensões de sobrevivência	\$ 3 500 000,00		
		5-03-0	Despesas funerais func e aposentados	\$ 30 500,00		
		5-03-0	Despesas ass. médica na sit. reforma	\$ 17 000,00		
		5-03-0	Transp. outros motivos-Cla.inactivas	\$ 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
		7-01-0	Instituto dos Desportos - subs. anual	\$ 8 100 000,00		
		4-01-0	Centro Hospitalar Conde de S. Januário	\$ 46 559 400,00		
		9-03-0	Fund. Macau - Apoio a estud. de Macau	\$ 5 900 000,00		
		9-03-0	Fundação Macau-Funcionamento e aquis. da U.A.O.	\$ 8 000 000,00		
		9-03-0	Desp. c/org.comp.impr./livros inter.	\$ 130 000,00		
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 1 314 137,00		
19	00		Serviços de Economia			
		8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 2 127 000,00		
		8-01-0	Remunerações	\$ 885 949,00		
		8-01-0	Subsídio de Natal	\$ 202 521,00		
		8-01-0	Subsídio de férias	\$ 137 982,00		
		8-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 146 240,00		

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
22	00		Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
	7-04-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 506 800,00	
	7-04-0	01-01-04-01	Salários	\$ 55 070,00	
	7-04-0	01-01-05-01	Salários	\$ 216 200,00	
	7-04-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 3 300,00	
	7-04-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 500,00	
	7-04-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 60 500,00	
	7-04-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 19 800,00	
	7-04-0	01-02-03-00 -02	Trabalho por turnos	\$ 25 800,00	
23	00		Serviços de Turismo		
	8-08-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 464 936,00	
	8-08-0	01-01-04-01	Salários	\$ 29 900,00	
	8-08-0	01-01-05-01	Salários	\$ 1 121 054,00	
	8-08-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 140 280,00	
	8-08-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 245 725,00	
	8-08-0	01-02-03-00 -02	Trabalho por turnos	\$ 1 724,00	
	8-08-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 176 227,00	
24	00		Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 490 000,00	
	7-06-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 431 000,00	
	7-06-0	01-01-04-01	Salários	\$ 23 000,00	
	7-06-0	01-01-05-01	Salários	\$ 450 000,00	
	7-06-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 107 800,00	
	7-06-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 150 000,00	
	7-06-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 45 000,00	
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		
	1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 874 820,00	
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 556 010,00	
	1-01-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 80 750,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
25	00	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 191 000,00		
		01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 60 000,00		
		01-02-03-00 -02	Trabalho por turnos	\$ 594 924,00		
28	01		Forças de Seguranças de Macau -- Comando			
		2-01-0 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 28 737 750,00	\$ 950 000,00	
		2-01-0 01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	\$	
		2-01-0 01-01-01-04	Outras diuturnidades ou subsídios	\$ 350 000,00	\$ 900 000,00	
		2-01-0 01-01-01-07	Diferença de vencimentos militares	\$	\$ 300 000,00	
		2-01-0 01-01-02-01	Remunerações	\$	\$	
		2-01-0 01-01-04-01	Salários	\$ 310 000,00	\$ 75 000,00	
		2-01-0 01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 800 000,00	\$	
		2-01-0 01-01-05-01	Salários	\$	\$ 15 000,00	
		2-01-0 01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	\$	
		2-01-0 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 380 000,00	\$	
		2-01-0 01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 2 110 000,00	\$	
		2-01-0 01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 3 160 000,00	\$	
		2-01-0 01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 2 650 000,00	\$	
		2-01-0 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	\$	
		2-01-0 01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 15 000,00	\$	
		2-01-0 01-02-05-00	Subsídio de residência	\$	\$ 1 600 000,00	
		2-01-0 01-02-08-00	Alimentação e alojamento - Numerário	\$	\$ 150 000,00	
		2-01-0 01-02-10-00	Abonos diversos - Numerário	\$	\$ 16 000,00	
		2-01-0 01-03-01-00	Telefones individuais	\$	\$ 10 000,00	
		2-01-0 01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie	\$	\$ 370 000,00	
		2-01-0 01-05-01-00	Subsídio de família	\$	\$ 800 000,00	
		2-01-0 01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 770 000,00	\$	
		2-01-0 01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	\$ 50 000,00	
		2-01-0 01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	\$ 1 000 000,00	
		2-01-0 02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$	\$	
		2-01-0 02-01-03-00	Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 835 000,00	\$	
		2-01-0 02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 252 000,00	\$	
		2-01-0 02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório	\$	\$ 12 000,00	
		2-01-0 02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 7 000,00	\$	
		2-01-0 02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 63 000,00	\$	
		2-01-0 02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 169 000,00	\$	
		2-01-0 02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios	\$ 100 000,00	\$ 6 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo, Divisão	Código	Alin.				
28	01		Consumos de secretaria	\$ 745 000,00		
		02-02-04-00	Alimentação	\$	39 000,00	
		02-02-05-00	Vestuário	\$	23 000,00	
		02-02-06-00	Outros bens não duradouros	\$	185 000,00	
		02-02-07-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	1 095 000,00	
		02-03-01-00	Energia eléctrica	\$	26 000,00	
		02-03-02-01	Encargos com a saúde	\$	133 000,00	
		02-03-03-00	Locação de bens	\$		
		02-03-04-00	Outros encarg. de transp/comunicações	\$	65 000,00	
		02-03-05-03	Representação	\$	105 000,00	
		02-03-06-00	Publicidade e propaganda	\$	950 000,00	
		02-03-07-00	Encargos não especificados	\$		
		02-03-09-00	Taxas de filia. assoc. desp. e recreat.	\$	15 000,00	
		04-03-00-00	Taxas filia. org. cul./cient. nacionais e estrangeiras	\$	10 000,00	
		04-03-00-00	Taxas filia. org. cul./cient. nacionais e estrangeiras	\$	30 000,00	
		04-04-00-00	Material	\$	40 000,00	
		05-02-02-00	Viaturas	\$		
		05-02-04-00		\$		
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego	\$	79 920,00	
		7-07-0	Vencimentos ou honorários	\$	11 180,00	
		01-01-01-01	Salários	\$	732 904,00	
		01-01-04-01	Salários	\$	55 800,00	
		01-01-05-01	Subsídio de Natal	\$		
		01-01-09-00		\$		
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau	\$	188 000,00	
		7-05-0	Vencimentos ou honorários	\$	253 800,00	
		01-01-01-01	Remunerações	\$	310 100,00	
		01-01-02-01	Salários	\$	64 500,00	
		01-01-04-01	Salários	\$	208 600,00	
		01-01-05-01	Subsídio de Natal	\$		
		01-01-09-00		\$		
32	00		Directoria da Polícia Judiciária	\$	850 560,00	
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$	58 560,00	
		01-01-01-01	Remunerações	\$	436 800,00	
		01-01-02-01	Salários	\$	1 872 000,00	
		01-01-05-01	Salários	\$		
		01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)	\$		

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
32	00		Subsídio de Natal	\$ 200 000,00		
	1-02-1	01-01-09-00	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00		
	1-02-1	01-02-03-00	Subsídio de residência	\$ 20 000,00		
	1-02-1	01-02-06-00	Alimentação e alojamento - Númerário	\$ 50 000,00		
	1-02-1	01-02-08-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00		
	1-02-1	01-05-01-00				
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 000 000,00		
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00		
	1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 3 300 000,00		
	1-01-1	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
	1-01-1	01-01-04-01	Salários	\$ 350 000,00		
	1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 3 655 000,00		
	1-02-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 2 200 000,00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 515 000,00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 1 447 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 1 000 000,00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 340 000,00		
	1-02-2	01-02-10-00	Abonos diversos - Númerário	\$ 100 000,00		
	1-02-2	01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie	\$ 70 000,00		
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 90 000,00		
	1-02-2	02-02-05-00	Alimentação	\$ 900 000,00		
	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 150 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00		
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 450 000,00		
34	02		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 350 000,00		
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 72 000,00		
	1-02-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 6 000,00		
	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 115 000,00		
	1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 180 000,00		
	5-03-0	01-04-03-00	Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 6 000,00		
	5-03-0	01-04-04-00	Pensões de aposentação e reforma	\$ 70 000,00		

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços do Ministério Público			
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 800 000,00		
		1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
		1-02-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 4 000,00		
		1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 60 000,00		
		1-02-1	Subsídio de férias	\$ 60 000,00		
34	06		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau			
		1-02-3	Vencimentos ou honorários	\$ 180 000,00		
		1-02-3	Prémio de antiguidade	\$ 6 000,00		
		1-02-3	Subsídio de Natal	\$ 70 000,00		
		1-02-3	Subsídio de férias	\$ 50 000,00		
		1-02-3	Trabalho extraordinário	\$ 352 000,00		
34	07		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
		1-02-3	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00		
		1-02-3	Prémio de antiguidade	\$ 7 000,00		
		1-02-3	Duplicação de vencimentos	\$ 13 000,00		
		1-02-3	Subsídio de Natal	\$ 58 000,00		
		1-02-3	Subsídio de férias	\$ 25 000,00		
		1-02-3	Trabalho extraordinário	\$ 540 000,00		
		1-02-3	Abono para falhas	\$ 4 000,00		
34	08		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento			
		1-02-3	Subsídio de Natal	\$ 14 000,00		
		1-02-3	Subsídio de férias	\$ 6 000,00		
		1-02-3	Trabalho extraordinário	\$ 330 000,00		
		1-02-3	Abono para falhas	\$ 5 000,00		
34	09		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			
		1-02-3	Subsídio de Natal	\$ 23 000,00		
		1-02-3	Subsídio de férias	\$ 1 000,00		
		1-02-3	Trabalho extraordinário	\$ 330 000,00		

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
34	09	1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00
34	11			Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau	
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 85 000,00
		1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 15 000,00
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 36 000,00
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00
		1-02-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 385 000,00
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 14 000,00
34	12			Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau	
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 210 000,00
		1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 34 000,00
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 40 000,00
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00
		1-02-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 132 000,00
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas	
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 7 000,00
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 700,00
34	14			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica	
		1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 43 820,00
		1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$ 795 795,00
		1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$ 77 404,00
		1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 358 970,00
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos	
		1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 31 320,00

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	à
				autorização
34	15		\$ 1 038,00	
	1-02-2	01-01-01-02	\$ 190 331,00	
	1-02-2	01-01-02-01	\$ 17 480,00	
	1-02-2	01-01-02-02	\$ 5 414,00	
	1-02-2	01-01-05-01	\$ 31 100,00	
	1-02-2	01-02-06-00		
40	00			
				\$ 23 000 000,00
				\$ 57 032 000,00
				\$ 41 040 000,00
				\$ 40 000 000,00
				\$ 41 722 000,00
				\$ 27 432 000,00
			\$ 239 131 000,00	\$ 239 131 000,00

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	à
				autorização
12	00			
				\$ 2 000 000,00
			\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
			\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00

"Despacho de Sua. Exa. o Encarregado do Governo, de 15 de Novembro de 1991."

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (3.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Novembro de 1991».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (n. r.)	\$ 30 000,00	\$ 80 000,00	
01-01-02-01	Remunerações			
	<i>Total</i>	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Humberto de Jesus Leung — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Outubro de 1991, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Raposo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — concedido um mês de licença sem vencimento de curta duração, com início a partir de 11 de Novembro de 1991, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º e do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora do Registo Civil e Predial de Ferreira do Alentejo, requisitada e contratada além do quadro — renovado o referido contrato além do quadro com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1991, e até 11 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Manuel Pereira Lista, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 3 de Outubro de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 1 de Novembro de 1991, data em que iniciou funções no Conselho Permanente de Concertação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado Leão, segundo-oficial, e Ana Cristina Cachinho, terceiro-oficial, ambas dos Serviços de Marinha, únicas candidatas classificadas nos respectivos concursos — promovidas a primeiro e segundo-oficial, 1.º escalão, respectivamente, da carreira de oficial administrativo dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, (2), e *e)*, (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Guardas-ajudantes:

N.º 155 811, Che Meng Kong;
 N.º 125 861, Ng Kam Wa;
 N.º 103 871, Lei Meng;
 N.º 144 831, Kong Chio Man ou Kan Chu Win;
 N.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 N.º 179 861, Kou Kam Fok;
 N.º 253 851, Lao Hou Cheong;
 N.º 102 861, Pun Su Peng;
 N.º 207 851, Pang Chi Keong;
 N.º 150 831, Leong Wai Keong;
 N.º 130 781, Lao Hak Cho;
 N.º 191 851, Lui Va Long;
 N.º 140 831, Lei Man Kim;
 N.º 220 851, Kam Ioc Tong;
 N.º 109 811, Vítor Ferreira;
 N.º 202 851, Vu Koc Kin;
 N.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge;
 N.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da;
 N.º 110 871, Ung Pou Fai;
 N.º 201 841, Vu Loc Chin;
 N.º 104 871, Lam Chan Pui;
 N.º 164 851, Lio Kun Ieng;
 N.º 105 721, Chong Pak;
 N.º 208 851, Choi Chan Po.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, (2), e *e)*, (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7,

de 18 de Fevereiro de 1991, e em conexão com a alínea *a)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guardas-ajudantes:

N.º 134 781, Ao Ieong Sai;
 N.º 186 851, Hong Kuai Kun;
 N.º 212 851, Cheang Seng Cheong.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Guardas:

N.º 147 891, Tong Chi Meng;
 N.º 112 871, Cheong Ieng Son.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991, e em conexão com a alínea *a)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guardas:

N.º 110 901, Octávio dos Santos Teixeira;
 N.º 222 831, Chang Kuok Hong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 11 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, (2), e *e)*, (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Guardas-ajudantes:

N.º 157 811, Tomé José Pedro;
 N.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;
 N.º 141 831, Manuel Bosco Córdova;
 N.º 108 801, António da Conceição Ferreira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

António Arnaldo Jesus da Silva, guarda-ajudante n.º 120 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, por imposição do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 125.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Os guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2), e) (2) e f), do artigo 5.º, este último com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 28.º, artigos 30.º e 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, o último com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 18 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data:

Guardas de 1.ª classe:

N.º 38 831, Ng Kuok Heng, adido ao quadro;
 N.º 03 741, Fernando Vítor Gaspar, no quadro;
 N.º 20 821, Lau Chi Lok, no quadro;
 N.º 33 811, Lao Chon Hou, aliás Liu Twin Hau, no quadro;
 N.º 23 841, Lei Chi Seng, adido ao quadro;
 N.º 30 841, Tong Chi Keong, no quadro;
 N.º 04 831, Pedro Assunção da Rosa, no quadro;
 N.º 15 781, Hoi Kok Tim, no quadro.

Os guardas de 1.ª classe do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2) e e) (2) do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, artigo 28.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º e artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, o último com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 18 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a

Segurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data:

Guardas:

N.º 03 880, Kok Fong Mei, adido ao quadro;
 N.º 02 880, Chau Kin Oi, adido ao quadro;

Guardas de 1.ª classe:

N.º 07 810, Anabela Maria de Assis, no quadro;
 N.º 02 710, Maria Fátima Conceição Marques das Neves, no quadro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Henrique Chio Sequeira, no quadro, guarda de 1.ª classe n.º 02 781, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal — promovido ao posto de subchefe, 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2) e e) (2) do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 28.º, artigos 30.º e 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, o último com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, e conjugados com a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6/SAS/91, de 18 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Lou Fong Keng — contratada além do quadro, por um período de dois anos, eventualmente renovável, a partir de 7 de Outubro de 1991, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Chu Pan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991, para que fora autorizada por despacho de 3 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Chan Wai Ning — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 28 de Março de 1991, para desempenhar funções nesta Câmara, como técnico superior de 1.ª classe, do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 22 de Outubro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro do mesmo ano:

José Mendes da Silva Morgado — renovada, por mais um ano e com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1991, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Administração da Câmara Municipal das Ilhas.

Rui Fernando de Brito Lima Évora — renovada, por mais um ano e com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1991, a comissão de serviço como chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Albertina Maria Jorge, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 430, correspondente à categoria de

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Leong Wai Peng — nomeada, definitivamente, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Agosto de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Simão de Araújo Barreto, contratado além do quadro do Instituto Cultural de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 31 de Outubro de 1991, e o respectivo contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Outubro de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Linda Manuela Ip Matias — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir de 15 de Outubro de 1991.

Por despachos de 24 de Outubro de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Cristina Lacerda de Campos Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir de 11 de Dezembro de 1991.

Carlos Alberto da Silva, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1991, data em que tomou posse como terceiro-oficial administrativo na Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despachos de 29 de Outubro de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, a seguir indicado — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

<i>Trabalhador</i>	<i>Categoria actual</i>
Hong Fan Teng	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão <i>a</i>)
Lai Kuok Leong	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão <i>a</i>)
Iong Tak Wai ou Ong Tek Houy	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão <i>a</i>)
San Chi Iun	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão <i>b</i>)
Leong Kam San	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão <i>b</i>)
Tang Vá Chio	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão <i>b</i>)
Lao Kuan Seng	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão <i>c</i>)
U Foc Loi	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão <i>c</i>)
Lao Veng Io	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão <i>c</i>)

- a*) Com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1991;
b) Com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1991;
c) Com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

Por Despacho n.º 7/SACTC/91, de 22 de Novembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, licenciada em Direito, chefe de Departamento de Apoio Técnico-Administrativo

do Instituto Cultural de Macau — nomeada para servir de oficial público na celebração do contrato de adjudicação para o fornecimento de sistema informático ao Instituto Cultural de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

<i>Trabalhador</i>	<i>Situação anterior</i>	<i>Categoria de integração</i>
Vu On Pei ou Hu An Pei	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão <i>a</i>)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Novembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991.
 — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 8.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 27 de Junho, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, do Gabinete para a Tradução Jurídica, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1991:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	900 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários	\$	220 000,00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$	5 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	975 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	36 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	4 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	4 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	40 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	20 000,00
	Total	\$	2 204 000,00

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos	\$	2 204 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Kam Wa Ieong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste

Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Vong Cheong Leng | 6,75 valores |
| 2.º Cheong Veng Iu | 6,50 » |
| 3.º Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria
Goretti Cheong Choi | 6,38 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Os Vogais, *Lísbio Maria Couto* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 20 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores principais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do

n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Silvestre Joaquim, chefe de Divisão da Câmara Municipal das Ilhas; e

Jorge Manuel Fão, chefe de divisão dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS SUPLENTEs: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Jaime Tchang, chefe de departamento dos mesmos Serviços.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

Faz-se público que, por despacho de 20 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os segundos-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, oficial administrativo principal.

VOGAIS SUPLENTES: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial administrativo.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Provas para graduação como chefe de serviço hospitalar de pediatria.

Aviso — *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991.

Local — Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Dia — 8 de Novembro de 1991.

Candidatos:

Dr.ª Maria Cristina R. de M. e Morais Aprovada
Dr.ª Regina Elisa Ferreira »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 21 de Novembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Jorge Humberto G. N. Morais*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Luis Manuel do Carmo Trindade*, chefe de serviço hospitalar — *Odete Mendes de Almeida*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Manuel G. A. Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista provisória

Do candidato admitido e do excluído do concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga do grau 3, 1.º escalão, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro do Centro Hospitalar Conde de São Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidato admitido:

Helena Viseu Bento.

Candidato excluído:

Ricardo Alexandre Airosa Lopes. a)

a) Por não pertencer ao quadro do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Maria Larguito Claro*. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria Margarida O. Martins* — O Segundo Vogal Efectivo, *Warna Maria S. A. de Gião*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Anúncios

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para aquisição de géneros alimentícios para o Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados todos os dias úteis, das 9,30 às 12,30 horas, no Serviço de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 14 de Dezembro, e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 16 de Dezembro, pelas 15,00 horas,

na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para conservação e manutenção de instalações eléctricas, instalações mecânicas, ar condicionado e ventilação, rede de esgotos e rede de águas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados todos os dias úteis, das 9,30 às 12,30 horas, no Serviço de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do próximo dia 9 de Dezembro, e o acto público do concurso terá lugar, no próximo dia 11 de Dezembro, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças especialista cabem funções de estudo de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento; e
Licenciado António José Dias Montenegro, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe de divisão; e
António Yu, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4-1991, de 31 de Outubro, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 719-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kam Heung Food Products Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Unit P. G/F. Kaiser Estate, Phas 3, 9 Hok Yuen Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Abril de 1991.

Produtos: talharim de arroz instantâneo, talharim instantâneo, farinha, preparações feitas à base de farinha e cereais, pastelaria, incluindo bolos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 720-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever N. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester S'Jacobplein 1, Roterdão, Holanda.

Data do pedido: 5 de Abril de 1991.

Produtos: chá e bebidas em cuja composição entra o chá.

A marca consiste em: →

DYNASTY

Marca n.º 10 721-M

Classe: 7.ª

Requerente: Metal Leve S/A – Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Brasília Luz, 535, (04746), São Paulo, SP, Brasil.

Data do pedido: 5 de Abril de 1991.

Produtos: êmbolos, cavilhas de êmbolos, chumaceiras, casquilhos, anilhas de impulso, bem como peças em geral para motores de combustão interna.

A marca consiste em: →

METAL LEVE 

Marca n.º 10 722-M

Classe: 25.ª

Requerente: Matti Viio, sueca, industrial, com sede em Box 563, 191 05 Sollentuna, Suécia.

Data do pedido: 8 de Abril de 1991.

Produto: vestuário para trabalho.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 723-M

Classe: 18.ª

Requerente: Wolverine World, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N.E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Abril de 1991.

Produtos: produtos de couro.

A marca consiste em: →

WEI HUA LIN 

Marca n.º 10 724-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N.E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Abril de 1991.

Produto: calçado.

A marca consiste em: →

WEI HUA LIN

威華靈

Marca n.º 10 725-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N.E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Abril de 1991.

Produtos: calçado, vestuário e chapelaria.

A marca consiste em: →

DOCTOR HA

哈博士

Marca n.º 10 727-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, com sede em 140-2, Kye-dong, Jongro-ku, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 11 de Abril de 1991.

Produtos: veículos terrestres a motor; locomotivas; bicicletas; partes e acessórios de todos esses produtos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

HMC

Marca n.º 10 728-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, organismo oficial neo-zelandês, comercial, com sede em Pastoral House, 25 The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 12 de Abril de 1991.

Produtos: leite e produtos lácteos, incluindo leite em pó, natas, manteiga, queijo e caseína; proteínas e produtos proteicos; óleos e gorduras comestíveis; margarina e outros alimentos para barrar; ingredientes alimentares ou derivados de ovos, lacticínios, carne, frutos ou vegetais.

A marca consiste em: →

ALACO

Marca n.º 10 729-M

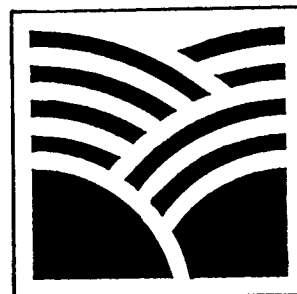
Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, organismo oficial neo-zelandês, comercial, com sede em Pastoral House, 25 The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 12 de Abril de 1991.

Produtos: leite e produtos lácteos, incluindo leite em pó, natas, manteiga, queijo e caseína; proteínas e produtos proteicos; óleos e gorduras comestíveis; margarina e outros alimentos para barrar; ingredientes alimentares ou derivados de ovos, lacticínios, carne, frutos ou vegetais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 730-M

Classe: 30.ª

Requerente: Maxim's Caterers, Ltd., comercial e industrial, com sede em room 1 728, 17/F, Swire House, 11 Chater Road, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Abril de 1991.

Produtos: bolos, sanduíches, pães, bolachas e confeites.

A marca consiste em: →

MEI-XIN

Pedido na D.S.E. em 6 de Março de 1991.

Marca n.º 10 731-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Abril de 1991.

Produtos: instalações, instrumentos e aparelhos de telecomunicações eléctricas, electrónicas, telefónicas, telegráficas, por «fac-simile», telex e «radiopaging» e de bancos de dados; instrumentos de toda a espécie para processamento, registo, armazenamento, transmissão, exibição, introdução e emissão de dados em forma gráfica ou não pictórica, aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de sons ou imagens; discos, cassetes e fios magnéticos condutores de informação; aparelhos de condução de discos para computador («floppy disc driving

apparatus»); cassetes magnéticas para emissão de sinais sonoros ou visuais e aparelhos de vídeo; discos vídeo, computadores electrónicos, terminais de computador, teclados e impressoras de computador, programas de computador; «software» de computadores; memórias de computador, «interfaces» de computador; microprocessadores, «modems» (moduladores-desmoduladores); aparelhos e instrumentos digitais de transmissão óptica; aparelhos e instrumentos «laser»; aparelhos para visionar imagens electrónicas registadas por câmaras electrónicas; aparelhos telegráficos de «fac-simile»; peças e acessórios dos supra referidos artigos.

A marca consiste em: →

和記

Pedido na D.S.E. em 6 de Março de 1991.

Marca n.º 10 732-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Abril de 1991.

Serviços: testes de aparelhos e instrumentos de computação, comunicação, eléctricos e electrónicos; programação de computadores; concepção e implementação de «software»; serviços de consultadoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos de computação, redes e sistemas informáticos e de «software»; elaboração de relatórios de natureza comercial e industrial; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relativos à informática e às comunicações que possam incluir-se na classe 42.ª

A marca consiste em: →

和記

Pedido na D.S.E. em 6 de Março de 1991.

Marca n.º 10 733-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Abril de 1991.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; material impresso, jornais e periódicos, livros e revistas de informática; papelaria; fotos, fichas de cartão, ficheiros, cartões de registo, decalcomanias; cartões e instrumentos usados na transferência electrónica de fundos ou dados; papel para computador; cheques-brinde, impressos; material de encadernação; canetas, rótulos; etiquetas; cartões de visita e parabéns, manuais de computadores; fitas para impressoras de computadores; papel, cassetes e cartões para registo de programas de

computador; programas de computador impressos; material instrutivo e didáctico que não consista em aparelhos; acessórios de máquinas de escrever e de escritório.

A marca consiste em: →

和記

Pedido na D.S.E. em 6 de Março de 1991.

Marca n.º 10 734-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Abril de 1991.

Serviços: serviço de telecomunicações; «fac-simile», telex, telefone, telegramas, recepção e transmissão de mensagens; serviços de transmissão de dados e informação por meio electrónico, por computador, cabo, rádio, «radiopaging», teleimpressão, telecarta, correio electrónico, telecópia, televisão, microndas, raios «laser», satélite ou outro meio de comunicação; fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por via electrónica; serviços de consultadoria relacionados com a transmissão de dados; fornecimento e

operação de sistemas de comunicação rádio, por telefone, telégrafo, satélite e cabo; serviço de transmissões videotexto e teletexto; serviços de transmissão, fornecimento e exibição de informação de interesse comercial ou doméstico a partir de bancos de dados computadorizados; serviços de radiodifusão e teledifusão, aluguer de aparelhos de comunicações; fornecimento de aparelhos de comunicações em regime de «time sharing».

和記

A marca consiste em: →

Pedido na D.S.E. em 6 de Março de 1991.

Marca n.º 10 735-M

Classe: 14.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando sob o nome Seiko Corporation), japonesa, industrial, com sede em 5-11, Ginza 4-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 23 de Abril de 1991.

Produtos: relógios de pulso, relógios, aparelhos e instrumentos horológicos e cronométricos; caixas e partes e acessórios para todos os produtos acima.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 736-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 2 000, Rahway New Jersey 07 065, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Abril de 1991.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PROS-CAR

Marca n.º 10 737-M

Classe: 20.ª

Requerente: Gate Pallet Systems, Inc., norte-americana (Estado de Florida), industrial, com sede em 350 South Campbell Street, Valparaiso, Indiana 46 383, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Abril de 1991.

Produtos: paletes feitas predominantemente em papelão ondulado (carga).

A marca consiste em: →

PAYLOAD

Marca n.º 10 738-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hyatt International Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Madison Plaza, 200 West Madison Street, Chicago, Illinois 60 606, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Abril de 1991.

Serviços: exploração de hotéis e restaurantes associados.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 716-M

Classe: 5.ª

Requerente: Rhone Merieux, S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 17, Rue Bourgelat 69 002 Lyon, França.

Pedido de registo de base n.º 233 842, formulado em 7 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Abril de 1991.

Produtos: vacinas anticolibacilares para aves domésticas.

A marca consiste em: →

AVICOLIVAC

Marca n.º 10 726-M

Classe: 10.ª

Requerente: Dolores Aparício Bonache, espanhola, industrial e comerciante, residente em Dr. Ferran, 7-46 183 La Eliana (Valencia), Espanha.

Pedido de registo de base n.º 269 171, formulado em 23 de Novembro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Abril de 1991.

Produtos: chupetas, biberões, tetinas para chupetas e biberões, anéis para acalmar ou facilitar a dentição, cintas umbilicais, sacos para água e gelo para uso medicinal, seringas e agulhas para injeções.

A marca consiste em: →

HIPPOS

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
24	3.ª	91-04-01	Limco, Inc.	Estados Unidos da América.
25	14.ª	91-04-02	Limco Investments, Inc.	Idem.
26	25.ª	»	A mesma	Idem.
27	42.ª	»	A mesma	Idem.
35	42.ª	»	The Limited Stores, Inc.	Idem.
37	42.ª	91-04-02	The Limited Stores, Inc.	Estados Unidos da América.
53	17.ª	»	General Electric Company	Idem.
54	1.ª	»	A mesma	Idem.
56	1.ª	»	General Company	Idem.
57	17.ª	91-04-03	A mesma	Idem.
76	9.ª	»	A mesma	Idem.
90	7.ª	»	A mesma	Idem.
91	10.ª	»	A mesma	Idem.
100	9.ª	91-04-17	A mesma	Idem.
166	33.ª	91-04-03	Rozes, L.ª	Vila Nova de Gaia.
226	7.ª	91-04-22	Suzuki Kaisha	Japão.
536	28.ª	91-04-03	Eltham Limited	Inglaterra.
573	12.ª	87-10-18	Nissan Jidosha K. Kaisha	Japão.
574	12.ª	91-04-30	Nissan Kaisha	Idem.
807	25.ª	91-04-03	Giordano, Limited	Hong-Kong.
1 241	33.ª	91-04-30	James Burrough, Limited	Inglaterra.
3 013	24.ª	91-04-17	Canon Kabushiki Kaisha	Japão.
3 032	5.ª	»	The Upjohn Company	Estados Unidos da América.
3 322	34.ª	»	Liggett Group, Inc.	Idem.
3 324	34.ª	»	A mesma	Idem.
3 559	11.ª	»	Aktiebolaget Svenska	Suécia.
3 561	11.ª	»	A mesma	Idem.
3 914	1.ª	91-04-16	Himont Italia, S. R. L.	Itália.
3 915	17.ª	91-04-17	A mesma	Idem.
3 916	22.ª	»	A mesma	Idem.
3 917	23.ª	91-04-16	A mesma	Idem.
4 516	11.ª	91-04-22	Crompton Parkinson, Ltd.	Inglaterra.
6 413	25.ª	»	The British Van Heusen Co., Ltd.	Idem.
6 584	33.ª	91-04-18	The Hong-Kong Hotels, Ltd.	Hong-Kong.
6 585	30.ª	»	A mesma	Idem.
6 587	29.ª	91-04-22	A mesma	Idem.
6 588	18.ª	91-04-30	Florida Company	Idem.
7 259	3.ª	91-04-20	The Wellcome Foundation, Ltd.	Inglaterra.
7 259	3.ª	91-04-22	A mesma	Idem.
8 222	38.ª	91-04-30	Television, Limited	Hong-Kong.
8 223	9.ª	»	A mesma	Idem.
8 224	38.ª	»	A mesma	Idem.
8 225	9.ª	»	A mesma	Idem.
8 548	32.ª	91-04-22	The Stroh Brewery Company	Estados Unidos da América.
8 905	15.ª	»	Tom Music Co., Ltd.	Hong-Kong.
8 906	15.ª	91-04-30	A mesma	Idem.
8 907	15.ª	91-04-22	A mesma	Idem.
8 908	15.ª	91-04-30	A mesma	Idem.
9 644	48.ª	91-04-18	Mandarin, Limited	Bermudas.
9 645	25.ª	»	A mesma	Idem.
9 710	30.ª	91-04-30	Mars, Inc.	Estados Unidos da América.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
205-M	91-04-18	Modificação de identidade	Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.)	Suzuki Motor Corporation (Suzuki Kabushiki Kaisha).
206-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
207-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
208-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
221-M	»	Idem	Suzuki Motor Co., Ltd.	A mesma.
222-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
223-M	»	Idem	Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.)	A mesma.
224-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
225-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
226-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
227-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
228-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
229-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
230-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
231-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 214-M	-	Transmissão	Pepsico, Inc. a), b)	a) Fusão com a Sliccco, Inc., (registo de 25 de Setembro de 1990); b) Modificação de nome para Pepsico, Inc. (registo de 11 de Março de 1991).
2 310-M	91-04-18	Idem	Laboratórios Roussel, L. ^{da}	Roussel Velaf, S. A.
2 992-M	»	Modificação de identidade	Kabushiki Kaisha Hattori Tokeiten ..	Kabushiki Kaisha Hattori Seiko.
2 993-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 994-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 136-M	»	Transmissão	Ellesse International, S. p. a.	Ellesse International, S. r. l.
3 137-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 137-M	»	Idem	Ellesse International, S. r. l.	Ellesse Finanziaria, S. r. l.
3 163-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 321-M	»	Idem	Chesterfield Asscets, Inc.	Liggett & Myers Tobacco Company.
3 321-M	»	Idem	Liggett & Myers Tobacco Company	Eve Holdings, Inc.
3 321-M	»	Idem	Ligett Group Inc.,	Chesterfield Asset, Inc.
5 055-M	»	Modificação de residência ou sede.	Pinto A. Mutschler Beteiligungs — U Versaltungs, G. M. B. H.	Mäderstrasse 20, 6923 Lauterach, Áustria.
5 056-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 057-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 058-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 298-M	»	Transmissão	La Johnson Française, S. A.	S. C. Johnson & Son, Inc.
5 299-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 556-M	»	Modificação de residência ou sede.	Pinto A. Mutschler Beteiligungs — U Versaltungs, G. M. B. H.	Mäderstrasse 20, 6923 Lauterach, Áustria.
6 082-M	»	Modificação de identidade	Hill Thomson & Co., Limited	Hill Thomson & Company, Limited.
8 656-M	»	Modificação de residência ou sede.	Ed. Laurens, S. A.	Prins Bondesvijnlaan 43, Edgem, 2560, Belgium (Bélgica).
8 657-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 644-M	»	Transmissão	Mandarin Oriental, Limited	Mandarin Oriental (U. K.), Limited.
9 645-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 648-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 12 980,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar da categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A apresentação ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
Diploma Orgânico da DSJ (Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro);

Redacção de um ofício, proposta ou informação, respeitante a expediente geral.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, chefe do Departamento de Apoio Técnico.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social; e

Deolinda Celeste da Rosa, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituto; e

Maria Fernanda M. Loureiro, técnica auxiliar de 1.ª classe.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito vagas de

condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo, do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1991:

1.º U Wa Un	7,50	valores
2.º Wong Chong Peng	6,83	»
3.º Lou Wut Keong	6,75	»
4.º Pang Io Meng	6,66	»
5.º Pun Tac Hon	6,58	»
6.º Chan Pan Pui	6,41	»
7.º Lou Chong Tang	6,33	»
8.º Cheang Kuong Weng	6,25	»
9.º Fong Seong Leong	6,16	»
10.º Lo Kuong Nam	6,08	»
11.º Cheong Chi Long	6,00	»
12.º Kan Hon Meng	5,83	»
13.º Chan Io Fai	5,79	»
14.º Chou Kuok Chong	5,17	»
15.º Ung Koc Sam	5,08	»
16.º Chao Kin Wa	5,00	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Novembro de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente, EMQ — *Manuel Vicente Oliveira*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os contramestres dos serviços de dragagem daquele quadro que reúnam os requisitos de

tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

O mestre dos serviços de dragagem gere a execução dos planos de dragagens e apresenta os relatórios finais. Apresenta as propostas dos futuros planos de dragagem. Rentabiliza os meios materiais e humanos, fazendo a sua distribuição. Planeia e apresenta superiormente os programas de aquisição e manutenção do material de dragagens. Organiza a segurança do pessoal e material. Assessoria o chefe em todos os assuntos do serviço de dragagens. Propõe as acções de formação (reciclagem e actualização) do pessoal. Substitui o chefe, no seu impedimento, na área das dragagens.

4. *Vencimento*

O mestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, vence pelo índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

- Conhecimentos gerais de hidrografia, marés e correntes, de cartografia, carta náutica, navegação e meteorologia;
- Uso e conhecimento dos equipamentos usados na navegação na medição de marés e correntes, na cartografia e na meteorologia;
- Uso e conhecimento das publicações nacionais e estrangeiras nas áreas da segurança da navegação, salvamento da vida humana no mar e leis do mar;

d) Cálculos de áreas e volumes dragados, movimentos de sedimentos, lançamento de dragados, efeitos poluidores dos dragados e cálculo de taxas de assoreamento; e

e) Conhecimentos gerais sobre o regime jurídico da função pública de Macau.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente, SEH; e

Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente.

VOGAIS SUPLENTES: José Manuel Baptista de Oliveira Braz, capitão-tenente, EMQ; e

Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$1 513,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal destes Serviços, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os contramestres de draga daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao mestre de draga operar as unidades do trem de dragagens, designadamente as unidades dragadoras, escriturando os competentes registos das unidades transportadoras; zelar pelo cumprimento dos horários, pela ordem e composição do pessoal subordinado, sendo responsável perante os seus superiores pela execução das tarefas que lhe forem determinadas; substituir o contramestre dos serviços de dragagem nos impedimentos deste; zelar pela boa ordem e conservação do material flutuante e instalações em terra afectos ao Sector de Dragagens.

4. Vencimento

O mestre de draga, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;
- b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, pormenor topográfico e hidrográfico das cartas;
- c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, em particular, sobre as manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo; aparelhos de força;
- d) Conhecimentos sobre o procedimento radiotelefónico, «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;
- e) Conhecimentos de agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno da declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação elementar, noções sobre marés, suas causas e efeitos;
- f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;

g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;

h) Funcionamento teórico e prático de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco Soares Fernandes, capitão-tenente SEH; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre dos serviços de dragagem.

VOGAIS SUPLENTES: José Manuel Baptista de Oliveira Brás, capitão-tenente, EMQ; e

Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, sendo dois lugares reservados aos escriturários-dactilógrafos do quadro dos mesmos Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se às restantes quatro vagas todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstas no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2.1. Documentos a apresentar:

2.2.2. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;

c) Nota curricular.

2.2.3. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2.2.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, e uma prova prática de dactilografia.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

e) Vencimentos e outros abonos;

f) Redacção de um ofício, informação ou proposta;

g) Prova de dactilografia com a duração de quinze minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

ESCOLA SUPERIOR

Lista

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata, AN; e
Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, capitão-tenente, AN; e
Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 626,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso n.º 4/91/FSM

Faz-se público que, no dia 7 de Janeiro de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de um sistema informático para o posto fronteiriço das Portas do Cerco.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administrativo da Div. Adm./DSFSM, até às 16,00 horas do dia 6 de Janeiro de 1992.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário proceder à prestação de caução provisória no valor de MOP 60 000,00 (sessenta mil) patacas, através de depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, para além da apresentação dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição, todos os dias às horas de expediente, no Conselho Administrativo da DSFSM.

Quartel-General, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991.
— O Presidente do C. A., *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

Lista final dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º curso de formação de oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

1. Candidatos aprovados:

- 1º LEONG WAI KEONG
- 2º LEONG HENG HONG
- 3º NG SOU PENG
- 4º WONG CHI FAI
- 5º VONG KUOK CH'ÔNG
- 6º IAO VAI LAM
- 7º TANG KAI WENG
- 8º IP WA CHIO
- 9º LAM MEI KUN
- 10º LAI KENG VA
- 11º LEI VENG HONG
- 12º KU KENG HIN
- 13º KU I KAN
- 14º CHAO KA CHEONG
- 15º CHEONG IENG SON
- 16º LAU CHONG HA
- 17º SIN CAM PENG
- 18º VONG VAI MAN
- 19º WONG KENG FAI
- 20º LAU SIO VENG
- 21º LAO CHI SAM
- 22º CHAN IO
- 23º NG KAM WA
- 24º LEUNG CHI SAN
- 25º LEI SAI CHEONG
- 26º AO CHIN CHIU
- 27º VONG IO LIN
- 28º LEI PUN CHI
- 29º MONG UN MENG
- 30º TAM IN MAN
- 31º HO KUOK CHOI
- 32º LO CHI KEONG
- 33º O TIN SAI
- 34º LEI TAI WAI
- 35º WONG HONG KEI
- 36º CHEANG SENG LON
- 37º CHAN KIN LEONG
- 38º CHEOK CHI HONG
- 39º IU CHONG HIN
- 40º LAO MEI POU
- 41º CHAN SOK IAN
- 42º LAO WAN SEONG
- 43º HO CHI FAI
- 44º AO KUAN CHEONG
- 45º CHOI KAM WA
- 46º CHÉ CHI KEONG
- 47º JOSÉ COELHO DIAS DOS REIS
- 48º CHENG CHAN KIN
- 49º TAM FU VA
- 50º LOI CHI WAI/LU CHI VI
- 51º IP WANG FAI
- 52º HO SIO OU
- 53º LEONG CHIO PANG

54º	LUI VA LONG	041	LAU KIT TENG
55º	LAU SENG IAT	042	LEI UT MUI
56º	LEONG ION KUONG	043	CHOI MENG LEONG
57º	FUNG WAI MAN ANITA	044	CHAN NGAI KIN
58º	LEONG MAN PAN	045	U CHOI KIT
59º	MÁ FU CHOI	047	FONG WENG SAN
60º	LOI CHIO IO	048	AU SIU PAN
61º	CHOU CHI MAN	050	SOU CHOI LENG
62º	LEI CHEONG HOU	052	CHAN MAN TONG
63º	TAI PENG FONG	053	IP MAN SENG
64º	CHEANG TAK VENG	054	FONG PENG CHONG
65º	KAM VAI HONG	055	LEUNG WAI KEONG
66º	MOK IN NOI	056	LO CHAK LEONG
67º	TOU MENG IUN	057	MAK YIN LAY
68º	UNG HONG IO	059	CHIU CHON VAI
69º	CHOI MENG SANG	060	CHAN WENG CHUN
70º	CHAN IN I	061	HONG CHI NGAI
71º	TAI LAP FAI	064	CHOI HANG IN
72º	CHOI CHI LEONG	065	CHEANG MAN I
73º	LAO IN CHONG	066	CHIO MAN FAI

2. *Candidatos excluidos:*

001	ARTUR MORAIS MOITA	067	LEI TAI VA
002	LAM WA KUOK	068	MAK PENG FAI
003	AO IOK LENG	069	VONG KAM WENG
004	LEONG LAI SZE RACY	070	HOI PENG LAM
005	HO IOK I	071	CHAN KUOK HENG
006	PUN POU IU	072	LEONG CHI CHUN
007	TOMÉ HUI	073	CHAN HONG KIT
008	LEI SUT FONG	074	LAM KUAI HUNG
009	WONG KIN HOU	075	JOÃO CARLOS LAM
010	CHEK WAI MAN	076	VU CHI LEONG
011	TANG CHUNG KEUNG	077	LAO NGAI
012	LEE YAN FU	078	IONG KAM LONG
013	CHAN UN PENG	079	CHAN KUOK HUNG
014	LEI SON CHEONG	080	LEONG CHI HONG
015	LEI PANG CHENG	081	WONG CHI MENG
016	LEI KENG LEONG	082	AO IEONG PONG
017	IU VENG HANG	083	LO PUI I
018	LEI MAN LEI	084	LO PUI LIN
019	LAM CHI WAI	085	LO PUI WA
020	LAM KIN	086	LAM KUOK VENG
021	TOU PIO	087	NG I FAI
022	LENG SAI HONG	088	LEONG KIM MEI
023	LAI KIN IAN	089	WU KIN MENG
024	CHEONG HONG KUAN	090	MAK WENG SAN
025	CHOI SUN	091	KOK SIO HUNG
026	AO LAI KAO	092	LOU KAM CHEONG
027	CHEOK HENG FUI	093	CHEONG POU SAN
028	TAM CHENG	094	LEONG CHI KIT
029	HOI CHI KUONG	095	CHEONG KIN CHONG
030	NG KUOK LEONG	096	VONG KIN KUONG
031	LEI CHOU WAI	097	LEI CHI HONG
032	CRISTINA PAULA ASSIS	099	CHAN KAN TONG
033	LEONG CHI HOU	100	CHAN IO FAI
035	CHAN FAI MAN	101	POU IN LAM
036	LEI CHI FAI	102	UNG KIN FAI
037	CHAN KIN TENG	103	WONG IAT SENG
038	NG PENG TUN	104	LEONG KAM IUN
039	HÓ UN LENG	105	CHAN IN I
040	WONG KUAN MAN	106	VICTOR CHAN
		108	JOSÉ POU
		109	JOSÉ CHAN
		110	VONG CHAO PENG

111	LIN CHO MEI	179	LEUNG SIN KUAN
112	LO CHI IUN	180	LEI PUI FONG
113	CHAN KUONG SAN	181	IM PEK KAM
115	TAI WA SENG	182	CHUNG SHUK FAN
116	CHIU CHONG LIM	183	VU KÁ VAI
117	LIO TIN HONG	184	LEONG SIN ION
119	SOU ON PENG	185	LEI HON VÁ
120	PANG SIO KAI	186	TSANG HIO IAN
121	FU MAN WAI	187	LAM IM MUI
122	HO KAM MENG	188	LEONG KUN IP
123	SONG MAN UN	189	CHAO KA HOK
124	SIT CHIT PAN	190	KUAN SIU KWAN
125	CHAN HENG WENG	191	IEONG KUOK LEONG
126	NG KUOK CHON	192	LUIS MANUEL COSTA SANTOS
127	LAU CHOI LIN	193	CHAN MENG WAI
128	LAM SIO CHIO	194	CHAN KA WAI
129	LEONG KUOK PANG	195	RICARDO JOSÉ L. PRADO
130	LOU HEONG IN	196	FONG IAO PENG
131	SIT CHEK VAI	197	NG WAI PENG
132	LEI MENG SON	198	KONG HAN PENG
133	LEONG UN MENG	199	CHAN WAI MAN
134	MA SAI LIM	200	CHAN LENG LENG
135	IU SON CHEONG	201	LOI IUN CHAN
136	HO CHAN KEONG	202	JOAQUIM NUNES OLIVEIRA
137	LEW LAP VAI	203	LEI CHONG
139	IAO HI PAN / ANNA YU	204	IEONG TONG MAK
140	MAC VAI TONG	205	WONG CHI PENG
141	FONG WAI KUAN	207	LEI SIO MENG
142	CHAN TIN IAN	208	LO MAN SON
143	CHAN KUONG MAN	209	WONG ION CHONG
144	WONG HOI KEONG	211	LEI KUOK VÁ
145	CHEONG IM LAN	212	NG WAI CHUN
146	CHANG CHAN TAI	213	KUONG KAM CHAO
148	LEONG KUOK HOU	214	CHEONG CHON WA
149	TAM SI MAN	215	CHIU VAI MENG
150	LEONG IN HÁ	216	LAU PENG WAI
151	CHONG LAI IENG	218	FOK VAI HUNG
152	CHAO WENG KUAN	219	CHAN ION HONG
153	IEONG PAK SÓN	220	WONG KAM HAO
154	IAO CHENG	221	WONG PENG FAI
155	CHOI WAI HOU	222	KOU KUONG HAN
156	NG SOK HAN	223	LAO SENG
157	NG SOK CHONG	224	CHAN IN CHONG
158	HO WAI I	225	CHONG CHI WAI
159	CH'AN UT SEONG	226	LEI FONG IU
160	PUN MIO SEONG	227	LEE SIO KUONG
161	KU I SONG	228	CHEANG KA KIT
162	SIT HOI SAN	229	KUN KIN SAN
163	LAI IAO HONG	230	KUN SAI KUAN
164	SOU SIO KEI	231	LEONG CHONG
165	KUOK CHONG KIT ON	233	TANG KUOK WAI
167	LEONG VENG KEI	234	LEONG POU KEONG
168	LEONG WAI HONG	235	LOU SAI HOU
169	LEI FU ON	236	HO KA WENG
170	CH'AN MEI CH'ENG	237	MA WAI MENG
171	IEONG KÁ KEONG	238	HOI KUOK SUN
172	LOU WAN CHAO	239	CHAN KEI MENG
174	KUAN CHI CHONG	240	CHAN WAI KEI
175	LAO SIO HAP	241	VONG IP KEONG
176	KU KENG HOU	242	UN CHI KIN
177	LAW CHAN WA	243	KONG CHIN KAI
178	AO POU SAN	244	KONG CHIN NANG

245	LAI PAK CHEONG	407	CHOI MENG KAI
247	WONG MEI KEI	408	LOK KUM MENG
248	HO CHI PAN	409	HOI TAK WÁ
249	VONG IO KEONG	412	CHAN WENG HONG
250	HO SIO MAN	413	VONG IAT KUN
251	LAM IUT IENG	415	TAM KUAI LIN
252	LEONG WAI LENG	417	LEONG MAN VAI
253	IVONE CONCEIÇÃO RAMOS	418	CHEONG IOC VA
254	CHAN VAI MAN	420	PUN SIO FAI
255	LEI SIU LAI	421	CHIANG SONG MENG
256	LEI CHOI WA	422	LEONG MAN CHIO
257	LEONG CHIO FAI	424	IONG VENG FU
258	FONG FUN CHU	425	LAM VAI CHUN
259	SIT CHONG MENG	426	LAI CHAN WENG
260	KUOK CHONG IO	427	LAM TAK CHUN
261	WONG KAR HO THOMPSON	428	CHOI VAI MAN
262	CHAN VAI TOU	429	CHAN MENG KEI
263	LEONG HOI	430	HUMBERTO ANT ^o SILVA
264	LAM KAM UN	433	CHEONG KUN
265	CHEOK KEI CHI	435	WONG TENG WENG
266	AU IUN SAN	436	MAC KUAN HOU
267	CHAN CHI IEONG	438	ANTÓNIO HON SENG WOO
268	LAM MAN FONG	439	LEONG PUI CHAO
269	FU POU HONG	440	VONG PAC KAN
270	TAM PUI SAN	441	LIU VAI KEUNG
271	LEONG KIU TAI	443	K'UONG WAI KEONG
272	LOU KAM IN	444	LAI KAM KEONG
274	LAO SAO PANG	446	TING SIO ON
275	CHONG IOK LENG	447	VONG IU HEI
276	SIU KA MAN	448	NG WENG PUI
277	NG KIT U	451	WONG WENG KONG
278	PUN LAI IN	452	LAM WAI MAN
281	TONG IOK I	453	CHAO LAP IP
283	UNG SIN SAN	454	LEONG PUI SENG
300	JOÃO C. CHOI LOPES	455	LEONG SIO SAN
301	CHAN SUI CHUNG	456	HO CHAN HONG
302	JOÃO B. ROSÁRIO VONG	458	CHAN WA KUAN
303	MAC PENG LEONG	459	TONG KUONG LAN
304	LIO KUOK CHIO	461	LOU SAO UN
305	TONG CHI KEONG	462	CHEANG SENG HOI
306	HO KIN MENG	463	LEONG WENG PUN
312	FONG CHI CHON	464	LAU I PIU
313	LAM I MEI	465	CHEANG CHI KEI
314	LEONG WA KAN	467	VAN KUOK LEONG
315	LAM FAT LUN	468	U WENG SON/DU WINH SUN
316	CHEANG KAM KUN	469	LOU MENG CHAI
318	IAO CHEONG HEI	470	IONG CHI KEONG
319	TAM KIN FAI	471	CHAN TAK CHI
320	HOI WENG TAK	472	TIN LAI KENG
321	CHIO SI HOI	473	WONG PENG UN
322	LAI KAM CHUN	474	CHEONG KAM MENG
323	WONG WAI CHENG	475	VONG VAI HONG
324	LEONG SIO KEI	477	HOI IO CHUN
325	HOI MAN FU	478	CHOI PENG VENG
327	VONG IAN VAN	479	HUMBERTO M. O BRANCO
328	SOU WAI MAN	480	LEONG KONG VA
329	NG KAM TONG	481	FU MAN CHON
400	JOÃO FERNANDO BABAROCA	482	KAM KUN FONG
401	WU WENG SON	483	CHAN TAT LOI
402	KAM FÔNG	484	WONG KENG CHAO
405	HONG KUAI KUN	485	HOI WO CHON/HWEE WOR KYI
406	VU KOC KIN	486	WAN SOK FAI

488 LEONG WAN KIN
 489 AO IO HONG
 493 LEI MENG
 494 LUN VENG TAI
 495 LAU IM KENG
 496 CHAN SENG FAI
 497 CHEONG KENG LIM
 498 CHAN SOI LON
 499 UN PUI CHUN
 501 LAM HOI MAN
 502 JOSÉ M. CIPRIANO SANTOS
 503 ALBERTO C. AMADA IZIDRO
 504 LEI TIN HONG
 505 VONG IO TAK
 507 CHAN WAI CHEONG
 508 IEONG WAI FAN
 509 KOU MAN KIT
 510 CHEK WAI MUI
 512 HO IN SAN
 513 KU VAI KEONG
 515 KUOK IU MAN
 516 ÁLVARO ALBANO M. DIAS
 517 LEONG HIN KAI
 520 CHEONG LENG IAN
 521 TAM SAN MEI
 522 SU CHI SAM
 524 KONG KAM FAT
 525 HO SIO MENG
 526 WONG NGAI WA
 527 LAM SAO KUN
 528 CHANG KAM FAI
 600 CHAO ION U
 602 MA KUONG MENG
 603 K'AN KUAI CHUN
 606 HOI IOI KUAN
 607 CHAO SEK WAI
 608 LEI WENG HENG
 609 FONG ION MENG
 610 CHU HOCK SON
 611 CHEOK PENG I
 612 LEI CHI HANG
 614 IP SENG MAN
 616 U KIN CHONG
 618 CHU MUN CHEONG
 620 WONG WENG KEONG
 624 FONG KA IU
 625 JOAQUIM DE ARÁUJO
 626 LOU KIT CHI
 627 NG PENG TIM
 628 NG HON IN
 629 LEONG VAI KEI
 630 LAM KUOK HONG
 631 LOU CHI VA
 632 CHAO CHI CHIU
 634 JOSÉ, LEI

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

Escola Superior das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Novembro de 1991. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparicio*, tenente-coronel de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 5 920,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91:

Subchefe n.º 106 683, José Kou, aliás Kou Kin P'eng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Novembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 30 831, Chan Sai Man, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991:

Candidato único admitido:

Carlos Alberto Anok Cabral.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro da PJ — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos da PJ.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Novembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão a cursos de formação e estágios especiais, com vista ao preenchimento de lugares de investigador de 2.^a classe, do 1.º escalão, do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, documental, com dispensa dos requisitos de habilitações académicas, aberto ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e regulamentado através da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, circunscrito a auxiliares de investigação criminal do quadro de auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os auxiliares de investigação criminal do quadro de auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, de ambos os sexos, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sita no 1.º andar do edifício da PJ, na Rua Central.

4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 2.^a classe, do 1.º escalão, compete, designadamente:

- a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;
- c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O investigador de 2.^a classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, constante do anexo I, mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa**6.1. Selecção:**

O método de selecção revestirá a forma de análise curricular, complementada por entrevista profissional, sendo cada uma das fases, de «per si», eliminatória.

Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 50 pontos.

6.2. Programa:

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de PJ/M; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector.

VOGAIS SUPLENTEs: João Barata Gonçalves, inspector; e

Rufino dos Santos Madruga, inspector.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1991:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Musica São Pio X	29/04/91	\$ 105.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses Yu Un de Macau	27/05/91	\$ 14.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Cultural e Recreativa Sun Ngai de Macau	27/05/91	\$ 14.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação da Língua Chinesa de Macau	27/05/91	\$ 7.025,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Ciências Económicas de Macau	27/05/91	\$ 4.375,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Novas Artes de Macau	27/05/91	\$ 14.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Beneficência Quatro Pagodes Coloane	27/05/91	\$ 3.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	27/05/91	\$ 4.925,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Teatro Hoi In	27/05/91	\$ 13.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Belas - Artes de Macau	27/05/91	\$ 16.675,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	27/07/91	\$ 11.350,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Filosofia da China em Macau	27/05/91	\$ 21.925,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	27/05/91	\$ 6.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação de Macau	27/05/91	\$ 15.025,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	27/05/91 27/07/91	\$ 15.450,00 \$ 15.225,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre. Concessão de subsídio pontual para organização da Exposição Fotográfico - Ten Scenic Spots of Macau.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Caligrafia Ngai Lam	27/05/91	\$ 17.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	27/05/91	\$ 25.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Cultura Juvenil de Macau	27/05/91 12/06/91	\$ 3.900,00 \$ 6.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre. Concessão de subsídio para um concurso de composição literária.
Associação de Ópera Chinesa dos Moradores de Marítima e Terrestre da Barra de Macau	27/07/91	\$ 5.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação Cultura e Arte de Macau	27/05/91	\$ 9.575,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera "San Seng"	27/07/91	\$ 4.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Teatro "Manhã"	23/08/91	\$ 13.150,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	27/07/91	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau	27/07/91	\$ 8.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Danças de Macau	27/05/91	\$ 5.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Desportiva e Recreativa Kin Va	27/05/91	\$ 4.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado Lo Leong	27/05/91	\$ 5.350,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Educadores de Macau	27/07/91	\$ 3.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Mong Há	27/05/91 20/06/91	\$ 1.700,00 \$ 12.320,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º e 4º trimestre. Concessão de subsídio para apoio às actividades para estudantes, nos meses de Julho e Agosto/91.
Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau	27/05/91	\$ 18.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Escritores de Macau	27/05/91	\$ 15.625,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação Fotográfica de Macau	27/05/91	\$ 23.275,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Geral dos Operários de Macau	27/05/91	\$ 9.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Jazz Amadores de Macau Jazzetno	27/05/91	\$ 2.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Macaense dos Diplomados no Japão	27/05/91	\$ 1.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	27/05/91	\$ 10.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Poema de Maio	27/05/91	\$ 12.050,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	27/07/91	\$ 14.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	27/05/91	\$ 5.875,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Centro Pastoral da Arca Preta	27/05/91	\$ 500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	27/05/91 23/08/91	\$ 3.500,00 \$ 2.475,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre. Concessão de subsídio para o apoio ao concerto caritativo.
Chong's Comic Culture	27/08/91	\$ 56.873,50	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Circulo dos Amigos da Cultura de Macau	28/05/91	\$ 52.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube de Guitarra João	27/05/91	\$ 21.175,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	27/05/91	\$ 8.775,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Foto-Artístico de Macau	27/05/91	\$ 14.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Fringe de Macau	27/05/91	\$ 6.400,00	Concessão da diferença de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Ecos de Macau	09/01/91	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Danças Chu Un Va	27/05/91	\$ 8.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Escola de Música de Macau	27/05/91	\$ 17.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Danças Choi. Io Meng	27/05/91	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Ballet Hong Peng Wa	27/05/91	\$ 12.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	06/07/91	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio referente à adequação do estúdio de dança.
Federação Associação de Estudantes Chineses de Macau	27/05/91	\$ 9.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	27/05/91	\$ 10.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	28/05/91	\$ 29.175,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Instituto de Instrumentos Musicais de Sopro de Macau	27/05/91	\$ 8.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Instituto de Pintura Hang Ian	27/05/91	\$ 14.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Instituto Salesiano da Banda Musical	27/05/91	\$ 1.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Jazz Clube de Macau	27/05/91	\$ 16.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Lok Lam Centro Musical	27/07/91	\$ 5.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Macau Jaycees	27/05/91	\$ 750,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Orquestra Filarmónica de Macau	27/05/91	\$ 10.725,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
União Geral das Associação dos Moradores de Macau (Nucleo de Actividades Culturais)	27/05/91	\$ 1.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Alunos-Finalistas da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses	26/08/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio pontual aos alunos-finalistas do curso de conversação em Pequimense.
	05/08/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio pontual aos alunos-finalistas do curso Básico de Formação de Interpretes-Tradutores para viagem turístico - cultural à Malaca.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa	22/01/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio pontual para o apoio dum espectáculo de dança, por ocasião do Ano Novo Lunar.
Associação de Contrarreães de São Wui	23/08/91	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio pontual para apoio de actividades culturais.
Associação de Abstenção do Fumo e Protecção de Saúde	30/08/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio pontual.
Caritas de Macau	02/08/91	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio para auxílio às vítimas da enchente na China.
Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social	11/08/91	\$ 11.300,00	Concessão de subsídio pontual para apoio à organização do "II Festival Concurso de Karaoke" para crianças.
	11/08/91	\$ 10.250,00	Concessão de subsídio pontual para apoio do "Festival de Pintura - Coloração e de Construção de presépios" para crianças e jovens.
Centro Pastoral Diocesano da Juventude	31/08/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para apoio a 2 actividades culturais.
Char Su Weng	03/08/91	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio para um estudo/investigação sobre a História e a Evolução das Associações Culturais de Macau, relativo ao período de 15/7/91 até 14/9/91.
Kwock Si - Che Su Choi	06/07/91	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio para organização dum exposição de pintura de Kwock Si em Singapura.
Comissão Organizadora do Projecto Editorial sobre o "2º Raide Macau-Lisboa"	17/07/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para apoio à organização dum exposição fotográfica.
Comissão Organizadora de VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa	27/07/91	\$100.000,00	Participação como co-organizador do VI seminário de História Indo-Portuguesa.
Eric Choi	28/05/91	\$ 10.450,00	Prémio para a Exposição Gravadores de Macau, Academia de Artes Visuais.
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Câmara Municipal das Ilhas	30/08/91	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para o projecto Barcos de Dragão Jovem.
Ho Kwong Choi	27/08/91	\$ 50.000,00	Concessão de subsídio para edição do livro "Geografia Natural de Macau".
International Ladies Club of Macau	24/07/91	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio para publicação de 1 livro sobre culinária.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Isabel Pires de Lima	05/08/91	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio para conferência.
Jornal "Va Kio"	23/07/91	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio para "12th International Children Festival Bazaar".
José Moças	30/01/91	\$ 22.500,00	Concessão de subsídio para o programa Radiofónico Arca do Velho, relativo ao 3º trimestre.
	26/06/91	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para participação na "31 World Conference of the International Council for Traditional Music 1991".
Ou Mun Chôt Pán Sé	06/07/91	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para publicação de um livro.
Pe. Velinkar	27/06/91	\$ 2.900,00	Concessão de subsídio para seminário sobre "Chaul, Goa e Macau nos Sécs. XVI e XVII".
Wong Kai Hong	10/09/91	\$ 11.200,00	Concessão de 12 parcelas de subsídio ao fotógrafo para edição de uma colecção de postais de Macau.
António Durante de Almeida Carmo	25/06/91	\$ 12.477,00	Concessão de subsídio para investigação "O Presente e o Futuro da Igreja em Macau", relativo aos meses de Julho a Setembro/91.
Chan Lap Kuan	26/02/91	\$ 15.010,80	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao 3º trimestre.
Christine Nic U Kit	29/11/90	\$ 5.160,70	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo ao 3º trimestre. (Julho e Setembro)
Gonçalo Couceiro	18/05/91	\$ 12.795,00	Concessão de subsídio de investigação, relativo ao 3º trimestre.
Hio-Wing Leung	18/07/90	\$ 13.590,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao 3º trimestre.
Mok Hong Nei	02/10/90	\$ 6.800,00	Concessão de subsídio para o curso de dança, relativo ao mês de Julho/91.
Ung Vai Meng	03/12/90	\$ 1.194,20	Concessão de subsídio complementar para a frequência de um curso de pintura em Lisboa, relativo ao 3º trimestre.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 8 880,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Listas**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 24 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alexandre Osório Gaspar;
Isabel da Conceição Matias; e
Margarida Filomena Nisa da Silva.

Candidato excluído:

António Maria Dias Azedo. a)

- a) Por não preencher as condições de candidatura inseridas no ponto 2 do aviso de abertura e por não se encontrar na situação prevista no n.º 4 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista profissional terá lugar no dia 11 de Dezembro de 1991, pelas 10,00 horas, nas instalações da DSTE, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituído — *Chi Hong Wong*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, de 24 de Setembro:

- 1.º Maria Luciana Figueiredo Antunes
Félix Pontes 9,5 valores
2.º Fernanda Neves Além Lima Évora .. 9,25 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Novembro de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *Ciriaco Mozart de Santa Cruz Silveira*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidato admitido:

Fernando Alexandre Cardoso.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Weng Hong; a)
 2. Choi Ngai; a)
 3. San Tong. a)
- a) Certificado de habilitações autenticado.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados na alínea acima indicada, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Candidatos excluídos:

1. Choi Wing Hing Kenny; a)
2. Ung Kun Seng. b)

a) O candidato apresenta licenciatura em Economia, para além da entrega da candidatura fora do prazo;

b) O candidato apresenta licenciatura em Engenharia Mecânica.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Novembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncios**

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SOT/91, referente à aquisição de viaturas.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 18 de Dezembro de 1991, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 19 de Dezembro de 1991, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de trinta mil patacas (MOP 30 000,00) ou apresentar garantia bancária no

mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Novembro de 1991.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Mameiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特公佈，有關購買車輛的第一 / 九一 / S O T 號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投章程，將存放於市政廳採購及保養組，有意者可於辦公日辦公時間內到來取閱。

標書應於一九九一年十二月十八日下午五時前遞交至上述部門。

一九九一年十二月十九日上午十時三十分於市政廳會議室進行開標。

競投人士必須預先在市政廳出納組存放澳門幣叁萬圓作為臨時性按金，或按競投計劃所列條件，提交相同數值的銀行擔保。

一九九一年十一月二十二日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華
(Custo desta publicação \$ 743,20)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2 / SOT/91, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 18 de Dezembro de 1991, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 19 de Dezembro de 1991, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP 20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Novembro de 1991.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Mameiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特公佈，有關供應燃油及潤滑油之第二 / S O T / 九一號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投章程，將存放於市政廳採購及保養組，有意者可於辦公日辦公時間內到來取閱。

標書應於一九九一年十二月十八日下午五時前遞交至上述部門。

一九九一年十二月十九日上午十時三十分於市政廳會議室進行開標。

競投人士必須預先在市政廳出納組存放澳門幣貳萬圓作為臨時性按金，或按競投計劃所列條件，提交相同數值的銀行擔保。

一九九一年十一月二十二日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華
(Custo desta publicação \$ 743,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Candidatos admitidos:

1. António Francisco Xavier da Silva Moura;
2. Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin;
3. Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Chi Wá;
2. Cheung Sok Iu;
3. Chim Ioi;
4. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho;
5. Lao Kam Chi;
6. Lei Lai Keng;
7. Leong Chou Lan;
8. Pun Ion Fun;
9. Tang Kuai Keng;
10. Tóng In Fóng.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória, inserida no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, chefe de Divisão do Centro de Medicina Desportiva do IDM. — Os Vogais, *Mário Alberto de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar do CHCSJ — *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar do CHCSJ.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria de Fátima Magalhães, na qualidade de viúva de Manuel de Magalhães, que foi primeiro-oficial, aposentado, da Repartição do Gabinete de Macau, sócio n.º 1 029, deste Montepio, falecido em Portugal no dia 14 de Setembro de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Celeste Fátima Lily Der A Wing da Luz, na qualidade de viúva de Alfredo Maria da Luz, que foi língua-intérprete dos Serviços de Administração Civil, aposentado, sócio n.º 2 458, deste Montepio, falecido em 6 de Novembro de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 25 de Novembro de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO PRIVADO****MACAU****CERTIFICADO****Restaurante The Pearl Court
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1991, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante The Pearl Court (Macau), Limitada», em chinês «Ming Chu Kok Chau Ká (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e, em inglês «The Pearl Court Restaurant (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 119, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lao Sio Pong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Sok Peng.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lao Sio Pong que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assi-

nados pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 676.20)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****Rectificação**

Tendo saído com inexactidão o fecho do certificado de constituição de sociedade «Kam Hoi San — Fomento Predial, Iimitada», inserto no *Boletim Oficial* n.º 46/91, de 18 de Novembro, a pág. 4593, rectifica-se:

Onde se lê:

«Manuel Alberto Alves».

deve ler-se:

«Leonel Alberto Alves».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio Geral de
Produtos Combustíveis Powerful,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1991, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-F, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Kin, Yan Wai Ping, Lee Man Chee, Hao Kin Kuan, Hao Kin Peng e Ming Yu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio Geral de Produtos Combustíveis Powerful, Limitada», em chinês «Pou Fông Seak Iao Chán Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Powerful Oil Products Company Limited», e tem a sua sede em Macau, Rua de Xangai, prédio sem número designado por edifício de Associação Comercial de Macau, décimo primeiro andar, letra «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de produtos combustíveis e o comércio geral de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das

quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Yuen Kin, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Yan Wai Ping, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Lee Man Chee, uma quota de trinta mil patacas;
- d) Hao Kin Kuan, uma quota de noventa mil patacas;
- e) Hao Kin Peng, uma quota de trinta mil patacas; e
- f) Ming Yu, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por seis gerentes.

Dois. Os gerentes distribuem-se por dois grupos, do modo seguinte:

- a) Grupo A: Yuen Kin, Yan Wai Ping e Lee Man Chee; e
- b) Grupo B: Hao Kin Kuan, Hao Kin Peng e Ming Yu.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Nos termos do disposto no número três do artigo sexto, os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento
Predial Dangs, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Dangs, Limitada» e, em inglês «Dangs Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Tang Yin Tak;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por André Avelino António;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong Kit Ying;
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Sin I Va; e
- e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lei Sok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Yin Tak, e gerentes, os sócios André Avelino António, Wong Kit Ying, Sin I Va e Lei Sok Ieng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, lavrada a folhas quarenta e três do livro A—dois, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade Banco Seng Heng, S. A. R. L., nos termos do artigo em anexo:

Aumento de capital*Artigo quarto*

Um. O capital social é de setenta e cinco milhões de patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido e representado por setenta e cinco mil acções de mil patacas, cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 117 do livro A-1, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada» ou, resumidamente «Turismo — Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Keiko Watanabe, uma quota de duzentas e cinquenta e uma mil patacas; e

Kunio Muraishi, uma quota de duzentas e quarenta e nove mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Keiko Watanabe, e vice-gerente-geral, Kunio Muraishi, os quais exercem as respectivas funções por tempo indeterminado, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Restaurante Wan
Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Novembro de 1991, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 711-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Restaurante Wan Wa, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, 117-123, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Kuan Kei Son, no valor nominal de \$ 10 500,00, a favor de Che Chan;

b) Cessão de 2/3 da quota, no valor nominal de \$ 15 000,00, pertencentes a Liu Sin Mei e Leung Tak Ho William ou Leung Tak Hou, a favor de Cheong Kin Wa;

c) Cessão das quotas de Man Chong Kong, Lam Sio Kei e Si Tou Su Cheok, respectivamente, nos valores nominais de \$ 10 500,00, \$ 8 000,00 e \$ 8 000,00, a favor de Chao Kit Po; e

d) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Che Chan;

Uma de setenta e quatro mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa;

Uma de vinte e seis mil e quinhentas patacas, subscrita por Chao Kit Po; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa e Leong Tak Meng, na proporção de duas terças partes e uma terça parte, respectivamente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam eles de que natureza forem, incluindo o levantamento de dinheiro em estabelecimentos bancários.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Chan, Cheong Kin Wa e Chao Kit Po.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial de Fabrico e
Exportação de Panchões Pou Sing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso deste Cartório, ficou a constar na sexta linha do certificado da referida sociedade, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991, a palavra «alterados» quando deveria ser a palavra «rectificados».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1991, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro A-dois, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada», em chinês «Fu Yiu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Yiu Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Vong Kai Seng, uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentas patacas;

Vong Vai Man, uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentas patacas; e

Sit Kuok San, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, para movimentar as contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Vong Kai Seng, e gerentes, os sócios Vong Vai Man e Sit Kuok San.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1991, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes a Lou Wai Sek e Un Kam Wa.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções Un Kam Wa e Lou Wai Sek que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Van Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Novembro de 1991, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 711-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à

«Sociedade de Fomento Predial Van Va, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, 117-123, 1.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Kuan Kei Son, no valor nominal de \$ 10 500,00, a favor de Che Chan;

b) Cessão de 2/3 da quota, no valor nominal de \$ 15 000,00, pertencentes a Liu Sin Mei e Leung Tak Ho William ou Leong Tak Hou, a favor de Cheong Kin Wa;

c) Cessão das quotas de Man Chong Kong, Lam Sio Kei e Si Tou Su Cheok, respectivamente, nos valores nominais de \$ 10 500,00, \$ 8 000,00 e \$ 8 000,00, a favor de Chao Kit Po; e

d) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Che Chan;

Uma de setenta e quatro mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa;

Uma de vinte e seis mil e quinhentas patacas, subscrita por Chao Kit Po; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa e Leong Tak Meng, na proporção de duas terças partes e uma terça parte, respectivamente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam eles de que natureza forem, incluindo o levantamento de dinheiro em estabelecimentos bancários.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Chan, Cheong Kin Wa e Chao Kit Po.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**
—
CERTIFICADO

**Manlux Investimento Predial e
Engenharia Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1991, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-C, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Kwok Wah e Yeung Suk Mun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Manlux Investimento Predial e Engenharia Civil, Limitada», em chinês «Mán Nang Si Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Manlux Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número oitenta e oito, rés-do-chão, letra «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na realização de obras ou trabalhos de engenharia civil e, bem assim, o investimento no sector imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Hui, Kwok Wah, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Yeung, Suk Mun, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeados para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hui, Kwok Wah, e gerente, a sócia Yeung, Suk Mun.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com ante-

cedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**
—
ANÚNCIO

**Associação dos Comerciantes de
Máquinas e Motores Náuticos
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída, por Lau Yim, Leong Hou Pak e Vu Kun, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Máquinas e Motores Náuticos de Macau» e, em chinês «Ou Mun Kei Hei Ch'ong Seóng Lin I Vui», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número trinta e sete, edifício «Hap Heng», primeiro andar, «B».

Artigo segundo

A Associação tem por fim defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

CAPÍTULO II

Direito e deveres dos sócios*Artigo terceiro*

Um. Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam, de qualquer forma, interessados na prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão faz-se mediante o preenchimento, pelo candidato, de um boletim de inscrição, e depende da aprovação, por escrutínio secreto, pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar de quaisquer outros direitos conferidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- d) Pagar as jóias, as quotas mensais e outros encargos devidos.

CAPÍTULO III

Disciplina*Artigo sexto*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, pela Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral*Artigo sétimo*

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus

direitos e reunir-se-á, mediante convocação por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para aprovação do relatório anual e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou nos demais casos previstos na lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar o relatório anual e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação.

CAPÍTULO V

Direcção*Artigo décimo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Associação;
- c) Admitir sócios;

- d) Aplicar sanções;
- e) Convocar a Assembleia Geral; e
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e contas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal*Artigo décimo quarto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, e terá um presidente, eleito de entre os seus membros.

Artigo décimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção; e
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar, com regularidade, as contas e os livros da tesouraria.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos*Artigo décimo sexto*

São rendimentos da Associação, as jóias de admissão, as quotas dos sócios e os donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU—
ANÚNCIO
—**Sociedade de Investimento Predial
Redwood, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Redwood, Limitada», em inglês «Redwood Investment Company Limited» e, em chinês «Chi Kou Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Tang Yin Tak;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por André Avelino António;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong Kit Ying;
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Sin I Va; e
- e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lei Sok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os

quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Yin Tak, e gerentes, os sócios André Avelino António, Wong Kit Ying, Sin I Va e Lei Sok Ieng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Associação Cultural Monte da Guia de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório,

da escritura lavrada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas 77-C, outorgada em 16 de Novembro de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação Cultural Monte da Guia de Macau», em chinês «Ou Mun Chong San Hok Vui», adiante designada apenas por ACMGM, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e trinta e nove, primeiro andar, B, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Promover o progresso económico e cultural em Macau.

Artigo quarto

Podem ser sócios da ACMGM todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para órgãos da ACMGM; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ACMGM;

b) Participar no funcionamento da ACMGM, contribuindo, activamente, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações, referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da ACMGM.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Predial Iun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Novembro de 1991, a fls. 25 do livro de notas n.º 711-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Chi Wang, Ng Chuen Duen e Lo Woon Lun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Iun Fat, Limitada», em chinês «Iun Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iun Fat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 117, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a construção civil, aquisição e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cem mil patacas, subscrita por Cheong Chi Wang; e

Duas de cinquenta mil patacas, subscritas por Ng Chuen Duen e Lo Woon Lun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Chi Wang, e gerentes, os restantes sócios sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Rushmore, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebra a folhas sessenta e oito e seguin-

tes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Rushmore, Limitada», em inglês «Rushmore Investment Company Limited» e, em chinês «Wai Ian Tau Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Tang Yin Tak;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por André Avelino António;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong Kit Ying;
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Sin I Va; e
- e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lei Sok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Yin Tak, e gerentes, os sócios André Avelino António, Wong Kit Ying, Sin I Va e Lei Sok Ieng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Kaii Fine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro

de 1991, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian, Yam David, Choi Chong Sang, Ho Fu Keong, Choy Kin Sang, Hoi Chak Tak e Hong Hong Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Kaii Fine, Limitada», em chinês «Kaii Fine Chap Tuen Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kaii Fine Group Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, lote 64, prédio sem número, designado por edifício Yee Nam, rés-do-chão, loja «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e setenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, oitocentos e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e treze mil e quatrocentas patacas, pertencente a Chan Chi Ian;
- b) Uma quota de sessenta e oito mil patacas, pertencente a Yam David;
- c) Duas quotas de cinquenta e seis mil e setecentas patacas, cada, pertencentes a

centes, respectivamente, a Choi Chong Sang e Ho Fu Keong;

d) Uma quota de quarenta e uma mil e quinhentas patacas, pertencente a Choy Kin Sang;

e) Uma quota de vinte e seis mil e quatrocentas patacas, pertencente a Hoi Chak Tak; e

f) Uma quota de quinze mil e trezentas patacas, pertencente a Hong Hong Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chi Ian, e gerentes, os sócios Choi Chong Sang e Ho Fu Keong, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Golden Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1991, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-H, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Lap Man e Yang Xiao Dong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Golden Internacional, Limitada», em chinês «Man Tong Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden International Estate Development Company Limited», com sede em Macau, Rua de Santa Clara, número um, edifício comercial «Zhang Kian», primeiro andar, apartamento duzentos e um, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tang Lap Man, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Yang Xiao Dong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 80 do livro A-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Baltrans — Serviços de Apoio à Navegação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Baltrans — Serviços de Apoio à Navegação, Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Cheong Fo Wan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Baltrans (Macau) Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de serviços terrestres de apoio à navegação aérea, o armazenamento e transporte de mercadorias e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lau Sio Veng, uma quota no valor de trinta e três mil e duzentas patacas;

Kam Va Leong, uma quota no valor de quinze mil patacas;

Bird, William Hugh Purton, uma quota no valor de trinta e três mil e duzentas patacas; e

Wai, Chung Hung David, uma quota no valor de dezoito mil e seiscentas patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes. Contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes Kam Va Leong e Lau Sio Veng.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kam Va Leong; Lau Sio Veng; Bird, William Hug Purton; e Wai, Chung Hung David.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Imobiliário Kenword,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1991, exarada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-F, deste Cartório, foi

constituída, entre Yuen, Kin; Yan Wai Ping; Lee, Man Chee; U Chi Kit ou Yu Zijie; Mak Fong Tong e Ming Yu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Imobiliário Kenword, Limitada», em chinês «Kin Vó Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kenword Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, Rua de Xangai, prédio sem número, designado por edifício de Associação Comercial de Macau, décimo primeiro andar, letra «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de importação e exportação e o investimento no sector imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Yuen Kin, uma quota de setenta e cinco mil patacas;
- b) Yan Wai Ping, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- c) Lee Man Chee, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- d) U Chi Kit ou Yu Zijie, uma quota de sessenta mil patacas;
- e) Mak Fong Tong, uma quota de trinta mil patacas; e
- f) Ming Yu, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por seis gerentes.

Dois. Os gerentes distribuem-se por dois grupos, do modo seguinte:

- a) Grupo A: Yuen Kin, Yan Wai Ping e Lee Man Chee; e
- b) Grupo B: U Chi Kit ou Yu Zijie, Mak Fong Tong e Ming Yu.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Nos termos do disposto no número três do artigo sexto, os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Associação de Ginástica Blue Bird

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas 77-C, outorgada em 16 de Novembro de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Ginástica Blue Bird», em chinês «Ou Mun Nâm Lio Tai Iok Vui», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Horta e Costa, número três, B, terceiro andar, C, edifício «Chan Fat», e tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de natação e outras modalidades, permitidas por lei.

Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários, os sócios que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos realizar-se-á mediante proposta firmada

por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube; e

d) Ser agressivo e conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos do artigo anterior, poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas e outras actividades da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 168,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Tin Nam,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Chi Cheong e Loi Tak Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Tin Nam, Limitada» e, em chinês «Tin Nam Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, lote FR-oito, E, edifício Chung Fu, rés-do-chão, loja M, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, a construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Fok Chi Cheong; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Loi Tak Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de cau-

ção, fica confiada a todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong, e gerente, a sócia Loi Tak Chi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
RECTIFICAÇÃO

**Companhia de Investimento Pou
Thai Sou Sek, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se o lapso constante da publicação do *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro do corrente ano, quanto ao parágrafo segundo do artigo sexto da sociedade em epígrafe, a saber:

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—
CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de
Construção Pak Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezanove mil e duzentas patacas, subscrita por Leong Hong In;

Uma de sete mil e cem patacas, subscrita por Loh Wai Choong;

Duas de seis mil e oitocentas patacas, subscritas, respectivamente, por U Kam Loi e Ip Chao Fu;

Uma de três mil e setecentas patacas, subscrita por Kam Lai Hong; e

Duas de três mil e duzentas patacas, subscritas, respectivamente, por Sou Hei Weng e Sam Mane Seeng Sam Sam.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Leong Hong In e Ip Chao Fu, e do grupo B os sócios U Kam Loi e Loh Wai Choong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

MIC — Consultores de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1991, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Ch'an, Weng Meng Chan e Siu Kao Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MIC — Consultores de Investimentos, Limitada» e, em inglês «MIC — Investment Consultants Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12 — L/M, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria de investimentos, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Carlos Ch'an; e

b) Duas quotas de oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Weng Meng Chan e Siu Kao Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios que, por ordem sucessiva, terão direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Sam Pak Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1991, exarada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Or Mei Yan, Or To Lan Lana e Yeung Ping Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Sam Pak Tai, Limitada», em chinês «Sam Pak Tai Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Pak Tai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número trinta e três, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, decoração, construção e a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e cor-

responde à soma das seguintes quotas:

a) Or, Mei Yan, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Or, To Lan Lana, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Yeung, Ping Man, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por uma gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Or, Mei Yan, e gerentes, os sócios Or, To Lan Lana e Yeung, Ping Man, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é necessária unicamente a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de re-

serva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Heng Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1991, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Doris Mai Wong, Wu Zhin Lee e Mak Wo I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Heng Wo, Limitada», em chinês «Heng Wo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Wo Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, números sessenta a sessenta e quatro, rés-do-chão, lojas «E», «G» e «H», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Doris Mai Wong;

Uma de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wu Zhin Lee; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Mak Wo I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1991, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois

milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Ian Chio Kit, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas;
- b) Ian Chio Kuong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- c) Chau Siu Chuen, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- d) Ian Nok Man ou Pancha Jim, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Ian Chio Kit, e gerentes, os sócios Ian Chio Kuong, Chau Siu Chuen e Ian Nok Man ou Pancha Jim, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hông Wâi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1991, exarada a folhas 41 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-E, deste Cartório, foi constituída, entre Si Wai Wai, Wong Kin Chong, Ng Ching Hon, Si Seng Fong, Hon Wai Hung, Lei Chou Hip, Ng Lin Soi, Ng Kuong Tong e Lin Chi-Mei,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hông Wâi, Limitada», em chinês «Hông Wâi Chap T'un Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hông Wâi Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua Dois (Bairro Iao Hon), número cinquenta e sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Si Wai Wai, uma quota de trinta e três mil patacas;
- b) Wong Kin Chong, uma quota de cinquenta e duas mil patacas;
- c) Ng, Ching Hon, uma quota de quarenta mil patacas;
- d) Si Seng Fong, uma quota de trinta e uma mil patacas;
- e) Hon, Wai Hung, uma quota de trinta mil patacas;
- f) Lei Chou Hip, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas;

g) Ng Lin Soi, uma quota de dezasseis mil patacas;

h) Ng Kuong Tong, uma quota de onze mil e quinhentas patacas; e

i) Lin, Chi-Mei, uma quota de onze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e seis gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Si Wai Wai, vice-presidente, o sócio Ng, Ching Hon, gerente-geral, o sócio Wong Kin Chong, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e do gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Brimac
— Representações, Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1991, exarada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-F, deste Cartório, foi constituída, entre António Hernandes de Almeida e Vítor Manuel Velho de Brito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Brimac — Representações, Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Brimac — Representatives, Import and Export Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Central, edifício Fu Meng, número vinte e sete, primeiro andar, apartamento A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes a António Hernandes de Almeida e Vítor Manuel Velho de Brito.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no pará-

grafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Cabral, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Novembro de mil novecentos e noventa e um, de folhas sessenta e uma do livro de notas número quatrocentos e oitenta e seis—C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) U Hong Hong cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de vinte mil patacas, a Zheng Bin Zhou; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sétimo, seus parágrafos, e nono do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) José Augusto Cabral Júnior, uma quota de cem mil patacas; e

b) Zheng Bin Zhou, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

O gerente poderá delegar em quem

entender, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente. É, desde já, nomeado gerente, o sócio José Augusto Cabral Júnior.

Artigo nono

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Engenharia Eléctrica Daia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Novembro de 1991, a fls. 89 do livro de notas n.º 512-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lao Io Kuong, Cheang Io Kuok, Wong Kun On e Lei Chi Pang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica

Daia, Limitada», em chinês «Tai A Tin Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Daia Electrical & Mechanical Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 109, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de actividade nos domínios de comércio a retalho de máquinas e aparelhagem eléctricas e artigos para instalações eléctricas, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, ou sejam quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e oito mil patacas, subscrita por Lao Io Kuong; e

Três de vinte e quatro mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheang Io Kuok, Wong Kun On e Lei Chi Pang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e de três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Io Kuong, e gerentes, os restantes sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, indiferentemente, exceptuados os actos designados no número quatro deste artigo, para cuja validade é indispensável a intervenção do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração e sem prejuízo do estipulado na segunda parte do número dois deste artigo, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Ar-Condicionado San Yik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1991, exarada a folhas 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Man Hon e Mak Lai Wo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Ar-Condicionado San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Láng Hei Kông Ch'êng Iao Han Kông Si» e, em inglês «San Yik Air Conditioning Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, números cinco e cinco, A, rés-do-chão, «J», edifício «Poly Garden», bloco I, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, importação e exportação, compra e venda e instalação de aparelhos electrodomésticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kong Man Hon, uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Mak Lai Wo, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Son Fong (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Son Fong (Internacional), Limitada», em chinês «Son Fong Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Fong Trading International Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e três a trinta e sete, rés-do-chão, «O», edifi-

cio Wealthy Garden, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Mok Ieok Peng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
Cheong Sio Leng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Mok Ieok Peng, e gerente, a sócia Cheong Sio Leng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40

本張價銀七十元四毫正